



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano VI • Edição 1315 • Fortaleza, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2015
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VI - Edição 1315

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauva Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Helena Lúcia Soares
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos - Juiz Convocado
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauva Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Helena Lúcia Soares
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado
Dr. Antônio Valdir de Almeida Filho - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Pedrosa Teixeira - Presidente
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Barbosa Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda - Presidente
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Maria Vilauva Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Helena Lúcia Soares
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo - Presidente
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Dr. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos - Juiz Convocado
Dr. Antônio Valdir de Almeida Filho - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Gomes de Moura
Dr. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos - Juiz Convocado
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2401/2015

O VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais, considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº **8500258-65.2015.8.06.0091**.

RESOLVE:

Alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau do 3º Núcleo Regional nas datas abaixo indicadas, designando as respectivas Comarcas plantonistas:

- 30 de Outubro de 2015 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu
- 19 de Dezembro de 2015 - 1ª Vara da Comarca de Iguatu

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 20 de Outubro de 2015.

PORTARIA Nº 1022/2015/SGP/SEGER

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 1785/2015, disponível no Diário da Justiça de 14 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8516167-32.2015.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar Brígida Cavalcanti Coelho de Almeida, Assessora de Câmara, símbolo GAJ-1, matrícula nº 7048, para substituir Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes, Secretária de Câmara, símbolo GAJ-1, matrícula nº 6049, durante o seu afastamento por 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 19/08/2015 a 14/02/2016, ambas com lotação na 1ª Câmara Cível.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 do mês de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário Geral

PORTARIA Nº 1015 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500081-21.2015.8.06.0053 do interesse do Dr. ANTONIO WASHINGTON FROTA, Juiz(a) Substituto(a) Titular da 2ª Vara da Comarca de Camocim, RESOLVEM conceder 09 (nove) diária(s), sendo 05 (cinco) com pernoite, no valor unitário de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.272,50 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), mais indenização de transporte, no valor total de R\$ 666,28 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), em virtude de responsabilidade pela(s) Comarca(s) de Uruoca no mês(es) de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1016 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça

eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8516373-46.2015.8.06.0000 do interesse do Dr.(a) SAULO GONÇALVES SANTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça, RESOLVEM conceder 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) com pernoite no valor unitário de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e 01 (uma) sem pernoite no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.038,75 (três mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), mais indenização de transporte, no valor total de R\$ 659,86 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em virtude de deslocamento à(s) Comarca(s) de Mauriti, com o objetivo de atuar no Grupo de Descongestionamento Processual do Interior do Estado no mês de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1017 /2015 - SGP

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8502343-25.2015.8.06.0026,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor de DÉBORA MARIA OLIVEIRA LESSA, Técnica Judiciária, Matrícula nº 97908, FRANCISCA CRISTINA FAÇANHA FREIRE, Técnica Judiciária, Matrícula nº 99499, JOÃO PAULO BRAGA CAVALCANTE, Técnico Judiciário, Matrícula nº 5264 e MARIA MADALENA RUFINO MAGALHÃES, Analista Judiciária, Matrícula nº 1424, 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e 01 (uma) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para cada um, em razão de viagem às Comarcas de Iguatu, Russas, Limoeiro do Norte e Mombaça no período de 25 a 29 de outubro de 2015, para realizar inspeções nas Serventias Extrajudiciais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1018 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500040-90.2015.8.06.0041 do interesse do Dr.(a) JOAO PIMENTEL BRITO, Juiz(a) Substituto da Vara Única da Comarca de Aurora, RESOLVEM conceder 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) com pernoite, no valor unitário de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 2.337,50 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 692,40 (seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Ipauimirim no mês de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1019 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500033-50.2015.8.06.0057 do interesse do Dr.(a) SAULO BELFORT SIMÕES, Juiz(a) Substituto da Vara Única da Comarca de Caridade, RESOLVEM conceder 08 (oito) diárias sem pernoite no valor unitário de R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), totalizando R\$ 1.776,48 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), mais indenização de transporte, no valor total de R\$ 457,18 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), em virtude de responsabilidade pela(s) Comarca(s) Vinculada de Paramoti, no mês de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1020 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500090-36.2015.8.06.0100 do interesse da Dr(a). DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapajé, RESOLVEM conceder 02 (duas) diárias sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), mais indenização de transporte, no valor total de R\$ 648,28 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), em virtude de responsabilidade pela(s) Comarca(s) Vinculada de Tejuçuoca, no mês de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 16 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1021 /2015 -SGP

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8516360-47.2015.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor de GERALDO FERNANDES SANTOS, Assessor de Desembargador, Matrícula nº 8949, 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) com pernoite, no valor unitário de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e 01 (uma) sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando R\$ 1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais), em razão de viagem às Comarcas de Mauriti e Barro, nos dias 04 a 10 de outubro de 2015, com o objetivo de atuar no Grupo de Descongestionamento Processual do Interior do Estado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2368/2015 - O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 2º, III, Portaria nº 1.785/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 14 de agosto de 2015, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8516130-05.2015.8.06.0000, designar, **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS JATAÍ**, Analista Judiciário, matrícula 12172 e **FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES**, Técnico Judiciário, matrícula 9379 para identificarem os serviços de zeladoria no interior do Estado, nas Comarcas de Sobral, Mucambo,

Viçosa do Ceará, Tianguá, Guaraciaba do Norte, Crateús, Iguatu, Crato, Juazeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte e Morada Nova, no período de 19/10/2015 a 22/10/2015, concedendo-lhes 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a cada beneficiário**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 15 de outubro de 2015.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1023 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8516358-77.2015.8.06.0000, do interesse do(a) Dr(a). LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, Juiz(a) de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati, RESOLVEM conceder 07 (sete) diária(s), sendo 06 (seis) com pernoite, no valor unitário de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.038,75 (três mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), mais indenização de transporte, no valor total de R\$ 1.093,84 (um mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) em virtude de deslocamento à(s) Comarca(s) de Mauriti, com o objetivo de atuar no Grupo de Descongestionamento Processual do Interior do Estado, no(s) período(s) de 4 a 10 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 21 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1026 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500083-04.2015.8.06.0081, do interesse do(a) Dr(a). TICIANE SILVEIRA MELO, Juiz(a) Substituto(a) Titular da 1ª Vara da Comarca de Granja, RESOLVEM conceder 06 (seis) diária(s) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.402,50 (um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 301,92 (trezentos e um reais e noventa e dois centavos), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) vinculada de Martinópolis, no(s) mês(es) de setembro e outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1027 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre pagamento de indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500361-56.2015.8.06.0064, do interesse do(a) Dr(a). DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz(a) de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Caucaia, RESOLVEM conceder indenização de transporte, no valor total de R\$ 2.199,23 (dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e três centavos), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Trairi e São Gonçalo do Amarante, no (s) mês(es) de setembro e outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de outubro 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1024/2015 - SGP

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8516364-84.2015.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor de ROBERTO ÍTALLO MOURÃO, Diretor de Secretaria, Matrícula nº 9447, 07 (sete) diárias, sendo, 06 (seis) com pernoite, no valor unitário de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e 01 (uma) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando R\$ 1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais), em virtude de deslocamento à(s) Comarca(s) de Mauriti e Barro, com o objetivo de auxiliar o Grupo de Descongestionamento Processual do Interior do Estado, no(s) período(s) de 04 a 10 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 21 de outubro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão e Pessoas.

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001577-49.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 19); 3) o requerente é maior de 60 anos (pág. 03); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (pág. 19); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 42), apresentando manifestação onde afirma que o mesmo ainda não é exigível pois deve ser incluído no orçamento de 2017, pugnando pelo indeferimento do pleito (pág. 45); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 23/25); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 46). De saída, acolho integralmente o parecer jurídico junto às págs. 47/48 para entender possível o pagamento da parcela prioritária do precatório à vista do disposto no art. 97, § 6º, do ADCT, estando o ente devedor sujeito ao regime especial. Verificando que o exame do feito revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado à pág. 19 e parecer acima mencionado, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito (pág. 38), em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. No mais, tendo sido juntado o contrato de prestação de serviços advocatícios, acostado aos autos do precatório, à pág. 14/19, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, na forma disposta na petição de pág. 27. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito e pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001575-79.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Ramon Portela Ramos (OAB: 19841/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 05); 3) a requerente é maior de 60 anos (pág. 03); 4) o precatório não registra anterior esgotamento

de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (pág. 05); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 21), apresentando manifestação onde afirma que o mesmo ainda não é exigível pois deve ser incluído no orçamento de 2017, pugnando pelo indeferimento do pleito (pág. 23); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 12/14); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora concordou (pág. 22). De saída, acolho integralmente o parecer jurídico junto às págs. 24/25 para entender possível o pagamento da parcela prioritária do precatório à vista do disposto no art. 97, § 6º, do ADCT, estando o ente devedor sujeito ao regime especial. Verificando que o exame do feito revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado à pág. 05 e parecer acima mencionado, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 21 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001515-09.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque (OAB: 6023/CE). Advogada: Tania Maria Gomes Coelho de Albuquerque (OAB: 6973/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 01); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 16); 3) a requerente comprovou ser portadora de doença grave, prevista no art. 13 da Resolução nº 115/2010, CNJ (págs. 03/04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não contempla todo o crédito (págs. 16 e 18/23); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 24/25), nada tendo manifestado a esse respeito (pág. 30); 6) foram produzidos os cálculos de atualização do precatório e da parcela antecipatória (págs. 18/23); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora requereu lhe fosse deferida isenção quanto à contribuição previdenciária (pág. 26). Sendo assim, tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 16 e opinado à pág. 33, defiro, em razão de ser a credora portadora de doença grave, prevista na alínea "c" do art. 13 da Resolução nº 115/2010, CNJ, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Acolho o parecer jurídico de pág. 33 também para indeferir, com arrimo em seus fundamentos, o pedido de isenção do pagamento da contribuição previdenciária formulado pela credora à pág. 26. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 23 e dados bancários informados às págs. 01 e 14, segundo regras contidas na Portaria nº 361/2015, arquivando-se, em seguida, o presente incidente junto ao respectivo precatório. Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001511-69.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Advogada: Marta Santa Rita Leal (OAB: 7660/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 06); 3) o requerente é maior 60 anos (pág. 05); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o mesmo (pág. 06); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e, dos cálculos da parcela, credor e devedor (pág. 10) e nada disseram (pág. 11); 6) foi realizada a atualização do cálculo do benefício (pág. 08). De saída, pelo reconhecimento tácito do devedor e enquadrando-se o requerente como beneficiário da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, bem assim, arrimado estritamente no certificado à pág. 06, e opinado à pág. 12, defiro, portanto, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 08, e dados bancários pessoalmente informados pelo credor à pág. 03, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 21 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001508-17.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 19); 3) o requerente é maior de 60 anos (pág. 03); 4)

o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (pág. 19); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 36), apresentando manifestação onde afirma que o mesmo ainda não é exigível pois deve ser incluído no orçamento de 2017, pugnando pelo indeferimento do pleito (pág. 42); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 21/23); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 43). De saída, acolho integralmente o parecer jurídico junto às págs. 44/45 para entender possível o pagamento da parcela prioritária do precatório ante o expressamente disposto junto ao art. 97, § 6º, do ADCT, estando o ente devedor sujeito ao regime especial. Verificando que o exame do feito revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado à pág. 19 e parecer acima mencionado, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito (págs. 37/39), em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. No mais, tendo sido juntado o contrato de prestação de serviços advocatícios, acostado aos autos do precatório, à pág. 14/19, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, na forma disposta na petição de pág. 26. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001448-44.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 04); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 15); 3) a requerente possui 60 anos (pág. 05); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não contempla todo o crédito (págs. 15 e 17/19); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 35 e 37), manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido (pág. 48); 6) foram produzidos os cálculos de atualização do precatório e da parcela antecipatória (págs. 17/19); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 49). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 15 e opinado à pág. 51, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, §6º, parte final, do ADCT, devendo-se observar o previsto na Portaria nº 361/2015. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 19 e dados bancários informados à pág. 40, arquivando-se, em seguida, o presente incidente junto ao respectivo precatório. No mais, diante do certificado à pág. 15, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994) e, ainda, conforme expressamente autorizado à pág. 30, observado o percentual de rateio ajustado entre os beneficiários do crédito (pág. 31). Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001446-74.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 16); 3) a requerente possui 60 anos (pág. 07); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não contempla todo o crédito (págs. 16 e 25/27); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 28/29), manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido (pág. 36); 6) foram produzidos os cálculos de atualização do precatório e da parcela antecipatória (págs. 25/27); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 37). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 16 e opinado à pág. 39, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, §6º, parte final, do ADCT, devendo-se observar o previsto na Portaria nº 361/2015. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 25 e dados bancários informados às págs. 32 e 35, arquivando-se, em seguida, o presente incidente junto ao respectivo precatório. No mais, diante do certificado à pág. 16, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994), observado o percentual de rateio ajustado entre os beneficiários do crédito (pág. 20). Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 21 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001445-89.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco de Assis Pereira Lima (OAB: 24708/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 06); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 08); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 08) e o pagamento da antecipação, a par dos cálculos de págs. 11/13, contempla todo o crédito; 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 16), apresentando manifestação onde concorda com o pagamento da antecipação, desde que promovido a partir do valor que entende por devido, indicado à pág. 28; 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 11/13); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 29). De partida, vejo que o devedor reclamou sobre a atualização do crédito feita nestes autos incidentes, e o fez com indicação de um valor incontroverso, como determinado no artigo 35 da Resolução nº 115/2010, CNJ, inferior àquele que seria antecipado em razão do pleito prioritário. Sendo assim, determino que sejam copiadas aos autos do precatório a impugnação citada, para que lá seja resolvida, providência que se adota em razão de não encontrar ambiente neste incidente, ante a previsão dos artigos 27 a 30 da Res. nº 13/2013 do OETJCE, o desate de referido pleito. Paralelamente, e verificando o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 08, e opinado às págs. 31/32, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Entretanto, determino seja a antecipação cumprida a partir do valor incontestável (pág. 28), sobre o qual ainda deve a Divisão de Cálculos Judiciais apresentar as retenções devidas, com intimação das partes por 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação, viabilize-se o pagamento, observadas as retenções legais cabíveis, à conta bancária da beneficiária informada às págs. 17/18. Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, §6º, parte final, do ADCT, devendo-se atentar ao previsto na Portaria nº 361/2015. Feito isto, aguarde-se o desate da impugnação acima referida, a viabilizar nova liberação de recursos, respeitando o limite da parcela prioritária, ou, de outra forma, o reconhecimento da quitação do precatório. Intimem-se. Fortaleza, 21 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001444-07.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Raul Amaral Junior (OAB: 13371/CE). Advogado: Bernardo Dall Mass Fernandes (OAB: 18889/CE). Advogado: Hismael Mendes Barros (OAB: 20988/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (págs. 02/03); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 13); 3) o requerente é maior 60 anos (págs. 04/05); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o mesmo (pág. 13); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela e apresentou manifestação onde afirma enquadrar-se o requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório (págs. 23/24); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 14/16); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 29). De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se o requerente como beneficiário da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arrimado estritamente no certificado à pág. 13, e opinado à pág. 30, defiro, portanto, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 14, e dados bancários pessoalmente informados pelo credor à pág. 28, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000234-18.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco Aprigio da Silva (OAB: 9073/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Tendo a credora requerido o pagamento da parcela prioritária, deferido apenas o pagamento do que tido por incontroverso pelo ente junto aos autos incidentais, à vista de impugnação ali apresentada, trazida, enfim, para desate nos presentes autos. Junto ao citado petítório, vê-se que o devedor contesta (págs. 67/70) as contas de atualização, dizendo dever apenas R\$ 14.646,81, conforme cálculos que produziu à pág. 71. Firmado o valor incontroverso do crédito, devido o pagamento, nesse importe, da parcela prioritária, como já determinado no apenso, aliás. Assim sendo, ouça-se, sobre a impugnação da lavra do ente público, a Divisão de Cálculos. Conclusos, em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 22 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0015451-24.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Assegurado o integral pagamento deste precatório nos termos dos cálculos de págs. 264/276, nos termos do ofício de págs. 281/283, uma vez provisionados ou pagos os precatórios precedentes (pág. 290). Referidas contas, aliás, observaram usual metodologia aplicada pela Divisão de Cálculos, em respeito ao art. 97 do ADCT, já modulado perante as ADI 4357 e 4425, e normas da Res. 115/2010 do CNJ e art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE. Constata-se expresse consentimento do ente devedor (págs. 288/289), tendo sido também expressa a concordância da beneficiária (pág. 287). Nenhum obstáculo impede a liquidação do precatório, como visto, mormente porque já apurado o valor das retenções devidas (págs. 292/293). Providencie-se, portanto, o pagamento devido, nos termos das cautelas do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE. Isso feito, comunique-se ao juízo da execução, arquivando-se, em seguida, os autos, como convém. Encerrem-se as contas de reserva, promovendo-se o retorno do que nelas remanescer às contas originárias. Intimem-se. Fortaleza, 21 de outubro de 2015 Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0023364-57.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Antonio Claudio Gomes Moreira (OAB: 6727/CE). Cessionário: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Savio Brasil Gadelha (OAB: 6052/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Assegurado o pagamento da requisição mediante reserva (págs. 288/291), estando certificado o pagamento/provisionamento dos precatórios precedentes (pág. 292). Sobre os cálculos de págs. 262/281, colheu-se o expresse assentimento da parte credora (pág. 297), tendo o ente devedor apresentado a impugnação de pag. 253 em relação apenas à apuração da contribuição previdenciária, verificando-se, então, no caso, o tácito assentimento quanto à atualização do crédito (págs. 302/303). Sobre a impugnação manifestou-se a Divisão de Cálculos (pág. 306), anunciando a correção do erro material apontado. Estando o feito preparado para pagamento, colha-se o saldo das contas de provisionamento para o fim de se calcular o valor das retenções devidas. Com a planilha nos autos, digam as partes, em 5 dias, devendo, nesse interim, ser cumprida integralmente a decisão de pag. 285, por sua parte final, retornando os autos em nova conclusão. Sem irrisignação dos interessados quanto ao cálculo de retenção, promova-se a liquidação do crédito junto a quem de direito, efetuando-se os convenientes repasses, de tudo cientificando-se o juízo da execução. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Fortaleza, 21 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0626809-14.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresse (pág. 03); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 25); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 05); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (págs. 25 e 28/31); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 37), apresentando manifestação onde reclama dos cálculos de atualização do precatório e afirma que o mesmo ainda não é exigível pois deve ser incluído no orçamento de 2017, pugnando pelo indeferimento do pleito (págs. 41/44); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 28/31); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 46). De saída, acolho o parecer jurídico junto às págs. 47/48 para entender possível o pagamento da parcela prioritária do precatório à vista do disposto no art. 97, § 6º, do ADCT, estando o ente devedor sujeito ao regime especial. Verificando que o exame do feito revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado à pag. 22 e parecer acima mencionado, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. No mais, diante do certificado à pag. 25, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Quanto à impugnação do cálculo de atualização do precatório presente às págs. 41/44, reputo incapaz de impedir o pagamento prioritário, uma vez que o valor reconhecido pelo Estado do Ceará como devido (R\$ 195.107,78) em muito supera a parcela prioritária a ser paga ao exequente (R\$ 15.300,00). Sendo, ademais, o presente incidente campo inadequado à impugnação ou discussão sobre a metodologia de atualização do precatório, faculta-se ao devedor formular novo pedido junto aos competentes autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0626791-90.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 22); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (págs. 22 e 24/27); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 28/29), apresentando manifestação onde afirma enquadrar-se o requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório e reclama dos cálculos de atualização do precatório (págs. 30/33); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 24/27); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 35). De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se o requerente na condição de beneficiário da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arrimado estritamente no certificado à pág. 22, e opinado à pág. 37, defiro, portanto, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Antes, porém, promova-se a localização do credor para os fins do art. 34-A da Resolução nº 115/2010, CNJ. No mais, diante do certificado à pág. 22, considero devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Quanto à impugnação do cálculo de atualização do precatório presente às págs. 30/33, reputo incapaz de impedir o pagamento prioritário, uma vez que o valor reconhecido pelo Estado do Ceará como devido (R\$ 195.484,17) em muito supera a parcela prioritária a ser paga ao exequente (R\$ 15.300,00). Sendo, ademais, o presente incidente campo inadequado à impugnação ou discussão sobre a metodologia de atualização do precatório, faculta-se ao devedor formular novo pedido junto aos competentes autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0001438-97.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco Aprigio da Silva (OAB: 9073/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (págs. 02/03); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credora originária (pág. 09); 3) a requerente possui 60 anos (págs. 20/21); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o crédito alimentar devido neste precatório (págs. 12/14); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 15 e 18), mas nada disse (pág. 27); 6) foram produzidos os cálculos de atualização do precatório e da parcela antecipatória (págs. 12/14); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada reclamou (pág. 27). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 09 e opinado à pág. 29, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 14 e dados bancários informados às págs. 19 e 22, em conformidade com o disposto na Portaria nº 361/2015, arquivando-se, em seguida, o presente incidente junto ao respectivo precatório. No mais, diante do certificado à pág. 09, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em conformidade com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0626812-66.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 23); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (págs. 23 e 26/29); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 31/32), apresentando manifestação onde reclama dos cálculos de atualização do precatório e afirma que o mesmo ainda não é exigível pois deve ser incluído no orçamento de 2017, pugando pelo indeferimento do pleito (págs. 33/36); 6) foi realizada a atualização do

precatório e cálculo do benefício (págs. 26/29); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 38). De saída, acolho o parecer jurídico junto às págs. 39/40 para entender possível o pagamento da parcela prioritária do precatório à vista do disposto no art. 97, §6º, do ADCT, estando o ente devedor sujeito ao regime especial. Verificando que o exame do feito revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado à pág. 23 e parecer acima mencionado, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Aguarde-se, porém, prova da localização do credor, como determina o art. 34-A, da Resolução nº 115/2010, CNJ (pág. 30). No mais, diante do certificado à pág. 23, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o agamento segundo a ordem cronológica. Quanto à impugnação ao cálculo de atualização do precatório presente às págs. 33/36, reputo incapaz de impedir o pagamento prioritário, uma vez que o valor reconhecido pelo Estado do Ceará como devido (R\$ 227.854,06) em muito supera a parcela prioritária a ser paga ao exequente (R\$ 15.300,00). Sendo, ademais, o presente incidente campo inadequado à impugnação ou discussão sobre a metodologia de atualização do precatório, faculto-se ao devedor formular novo pedido junto aos competentes autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0001442-37.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco Aprigio da Silva (OAB: 9073/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (págs. 02/03); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 12); 3) a requerente já possui 60 anos (págs. 07/08); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 12) e o pagamento da antecipação, a par dos cálculos de págs. 15/17, não contempla todo o crédito; 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 21), apresentando manifestação onde concorda com o pagamento da antecipação, desde que promovido a partir do valor que entende por devido, indicado à pág. 30; 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 15/17); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora requereu o destaque dos honorários contratuais e juntou autorização para tanto (pág. 35). De partida, vejo que o devedor reclamou sobre a atualização do crédito feita nestes autos incidentes, e o fez com indicação de um valor incontroverso, como determinado no artigo 35 da Resolução nº 115/2010, CNJ, inferior àquele que seria antecipado em razão do pleito prioritário. Sendo assim, determino que sejam copiadas aos autos do precatório respectivo os cálculos sob reclame, acompanhados da insurgência estatal, para que lá seja resolvida a impugnação. Dá-se isto em razão do objetivo específico do processo de pagamento prioritário, previsto nos artigos 27/30 da Resolução nº 13/2013, OETJCE, sendo este incidente seara inadequada para tratar resolver pleito de revisão de cálculos de precatório. Paralelamente, e verificando o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 12, e opinado às págs. 38/39, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Determino, todavia, seja o pagamento do adiantamento constitucional realizado a partir do valor incontestado (pág. 30), sobre o qual ainda deve a Divisão de Cálculos Judiciais apresentar as retenções devidas, com intimação das partes por 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá também referida unidade técnica promover o destaque dos honorários contratuais, em conformidade com o autorizado pela credora à pág. 35. Não havendo irrisignação, viabilize-se o pagamento, observadas as retenções legais cabíveis, à conta bancária da beneficiária informada à pág. 34. Antes, porém, promova-se a localização da credora, para os fins do art. 34-A da Resolução nº 115/2010, CNJ, utilizando, para tal fim, o endereço informado à pág. 35, uma vez que a diligência anteriormente empreendida restou infrutífera (pág. 25). Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, §6º, parte final, do ADCT, devendo-se atentar ao previsto na Portaria nº 361/2015. Feito isto, aguarde-se o desate da impugnação acima referida, a viabilizar nova liberação de recursos, respeitando o limite da parcela antecipada, ou, de outra forma, o reconhecimento da quitação do precatório. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0001443-22.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 15); 3) a requerente possui 60 anos (pág. 03); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não contempla todo o crédito (págs. 15 e 17/19); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 31/32), manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido (pág. 40); 6) foram produzidos os cálculos de atualização do precatório e da parcela antecipatória (págs. 17/19); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 41). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado à pág. 15 e opinado à pág. 43, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no

art. 100, §2º, CF/88. Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, §6º, parte final, do ADCT, devendo-se observar o previsto na Portaria nº 361/2015. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 19 e dados bancários informados às págs. 33/36, arquivando-se, em seguida, o presente incidente junto ao respectivo precatório. No mais, diante do certificado à pág. 15, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994), observado o percentual de rateio ajustado entre os beneficiários do crédito (págs. 21/29). Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0626783-16.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 22); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (págs. 22 e 24/27); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 28/29), apresentando manifestação onde afirma enquadrar-se o requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório e reclama dos cálculos de atualização do precatório (págs. 30/33); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 24/27); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 35). De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se o requerente na condição de beneficiário da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arrimado estritamente no certificado à pág. 22, e opinado à pág. 41, defiro, portanto, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. No mais, diante do certificado à pág. 22, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Quanto à impugnação do cálculo de atualização do precatório presente às págs. 30/33, reputo incapaz de impedir o pagamento prioritário, uma vez que o valor reconhecido pelo Estado do Ceará como devido (R\$ 294.668,99) em muito supera a parcela prioritária a ser paga ao exequente (R\$ 15.300,00). Sendo, ademais, o presente incidente campo inadequado à impugnação ou discussão sobre a metodologia de atualização do precatório, faculta-se ao devedor formular novo pedido junto aos competentes autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0626806-59.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 22); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não importa em quitação (págs. 22 e 28/31); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 32/33), apresentando manifestação onde afirma enquadrar-se o requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório e reclama dos cálculos de atualização do precatório (págs. 34/37); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 28/31); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 39). De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se o requerente na condição de beneficiário da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arrimado estritamente no certificado à pág. 22, e opinado à pág. 44, defiro, portanto, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento, com aplicação das retenções legais, utilizando, para tal fim, os dados bancários acostados ao feito, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. No mais, diante do certificado à pág. 22, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em consonância com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Quanto à impugnação do cálculo de atualização do precatório presente às págs. 34/37, reputo incapaz de impedir o pagamento prioritário, uma vez que o valor reconhecido pelo Estado do Ceará como devido (R\$ 245.288,73) em muito supera a parcela prioritária a ser paga ao exequente (R\$ 15.300,00). Sendo, ademais, o presente incidente campo inadequado à impugnação ou discussão sobre a metodologia de atualização do precatório, faculta-se ao devedor formular novo pedido junto aos competentes autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0623109-30.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 01); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 12); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 03); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o precatório (págs. 12 e 14/15); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 19/20), apresentando manifestação onde discorda com a concessão do benefício por motivo de doença, nada manifesta sobre o pleito alternativo em razão da idade, e afirma que o precatório ainda não é exigível pois deve ser incluído no orçamento de 2016 (pág. 22); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 14/18); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora aquiesceu expressamente (pág. 21). De saída, acolho o parecer jurídico junto às págs. 24/25 para entender possível o pagamento da parcela prioritária do precatório à vista do disposto no art. 97, § 6º, do ADCT, estando o ente devedor sujeito ao regime especial. Tendo o credor solicitado o benefício por motivo de idade e por motivo de doença, comprovou o requerente preencher o critério etário, tendo mais de 60 anos de idade. Verificando o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arremado estritamente no certificado à pág. 12, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Na execução da presente decisão, observe-se o previsto na Portaria nº 361/2015. Após localizado o credor, para os fins do art. 34-A, da Resolução nº 115/2010, CNJ, viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 18, e dados bancários informados à pág. 06, arquivando-se o feito, em seguida, junto aos autos do respectivo precatório. No mais, diante do certificado à pág. 12, devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez que em conformidade com o previsto no art. 22, §4º, do EOAB (Lei nº 8.906/1994). Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0001405-10.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 07); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o precatório (págs. 07 e 10/13); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 14 e 16), apresentando manifestação onde afirma enquadrar-se a requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório e reclama dos cálculos de atualização do precatório (págs. 23/25); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 10/13); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 30). De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se a requerente como beneficiária da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arremado estritamente no certificado à pág. 07, e opinado à pág. 31, defiro, portanto, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 13, e dados bancários pessoalmente informados pela credora às págs. 17/18, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Quanto à impugnação do cálculo de atualização do precatório presente às págs. 10/12, reputo-o incapaz de impedir o pagamento prioritário, uma vez que o valor apontado em planilha utilizada para a expedição do precatório já apontava para o valor devido pelo ente público como sendo superior (R\$ 17.209,47 – conforme planilha apresentada pelo próprio ente ao juízo da execução – págs. 46/47 do precatório) ao valor da parcela prioritária a ser paga à exequente (R\$ 15.300,00). Sendo, ademais, o presente incidente campo inadequado à impugnação ou discussão sobre a metodologia de atualização do precatório, faculta-se ao devedor formular novo pedido junto aos competentes autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0001306-74.2014.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor. Requisitante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Requisitado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE).

Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Em conta o tácito assentimento das partes quanto ao cálculo de de págs. 115 (pág. 118), viabilize-se a liquidação desta RPV, cuidando-se dos repasses devidos a quem de direito. Antes, porém, aguarde-se o cumprimento do mandado junto à pág. 89, que deverá resultar na localização da credora e colheita de seus dados bancários. Isso feito, cumpra-se, no mais, a decisão de pág. 88. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

8509333-81.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Acolho as informações e os cálculos de págs. 120/121 e para o fim de reputar prejudicada a impugnação de págs. 110/112. Digam as partes sobre as contas de atualização do precatório, portanto, aguardando-se, no mais, o pagamento da requisição segundo a cronologia de rigor. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

8500714-65.2013.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor. Requirante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Alexandre Ponte Linhares (OAB: 7181/CE). Requirado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Procuradora Fe: Cristiane Cabral de Queiroz (OAB: 12446/CE). Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Eden Goncalves Filgueira (OAB: 15163/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Despacho: - Requisição em via de sequestro de seu objeto perante a qual a entidade devedora comunica depósito (pág. 145) realizado, porém, em valor aquém do devido (págs. 155 e 124/126), não obstante o tácito assentimento de ambas as partes quanto aos cálculos por último colhidos junto a estes autos (pág. 138). Sendo assim, segundo a metodologia contábil aplicada às págs. 124/126, aqui homologada, e considerando o depósito parcial do valor devido (pág. 155), promova-se nova atualização do crédito de modo a permitir, como convém, o regular, tempestivo e integral pagamento da requisição. Com a planilha nos autos, nova conclusão à Presidência do TJCE, para os devidos fins, à vista da localização pessoal da credora e da apresentação, por essa, das informações bancárias necessárias ao pagamento (pág. 150/151). Intimem-se. Fortaleza, 2 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0427119-29.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Humberto Raulino Silveira (OAB: 10275/CE). Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Silvio Eiti Tanaka (OAB: 72434/SP). Advogado: Ricardo Takahiro Oka (OAB: 83382/SP). Advogado: Elaine Paffili Izá (OAB: 88967/SP). Advogado: Paulo Xavier da Silveira (OAB: 220332/SP). Advogado: Melissa Halasz Varella (OAB: 235071/SP). Advogada: Camila Donnini Carneiro Cuck (OAB: 197325/SP). Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE). Advogada: Flavia Marques Oliveira Lima (OAB: 12557/CE). Advogada: Gerusa Nunes de Sousa (OAB: 13481/CE). Advogada: Hilda Helena Massler Carneiro (OAB: 10528/CE). Advogada: Carmem Cecilia Barbosa Moreira (OAB: 15338/CE). Advogado: Marcell Feitosa Correia Lima (OAB: 21895/CE). Advogada: Esther Rodrigues de Carvalho (OAB: 24442/CE). Advogada: Patrycya Helen Silva Reis (OAB: 24938/CE). Advogado: Ruan Castro Paiva (OAB: 25506/CE). Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Stelio Dias Magalhaes (OAB: 1509/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Acolho a informação de pág. 1769, a mostrar o estágio da liquidação do presente precatório. Renove-se o expediente encaminhado ao juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, para os devidos fins, em relação à liquidação do crédito. Intime-se pessoalmente, no mais, como convém, o procurador judicial do INSS, para acompanhar a diligência e eventualmente requerer o que entender necessário, ante ausência de manifestação por parte do juízo federal apontado, tendo sido a penhora realizada nestes autos a interesse de referida autarquia previdenciária. Até lá, e prevendo nova ausência de manifestação por parte do juízo citado, autos à Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de aplicação, quanto ao crédito, do disposto junto à Lei federal nº 9.703, 17 de novembro de 1998. Quanto ao petítório de pág. 1762, agora analiso. Informe o ente devedor, que é o exequente junto aos autos nº 0749780-23.2000.8.06.0001, o valor atualizado do débito fiscal exequendo. Objetiva-se, com isso, ao juízo da execução imediatamente disponibilizar, em cumprimento à ordem de penhora, o que efetivamente necessário, uma vez caduco o valor informado junto à decisão judicial cuja cópia repousa à pág. 1765. Intime-se. Prazo: 5 dias. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0085819-63.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA (Espólio). Advogado: Francisco Edilson Albuquerque (OAB: 3200/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A credora é falecida (pág. 121) e o feito ainda não conta com informação sobre a habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução, conforme previsto no parágrafo único, do art. 34, da Resolução nº 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado. Tampouco há notícia de inventário judicial, a possibilitar a disponibilização do numerário ao juízo sucessório respectivo, ou mesmo extrajudicial, onde incluído o valor atualizado do presente precatório e providenciado o recolhimento do imposto devido (ITCD). Oficie-se, pois, ao juízo de origem, para que demande dos interessados qualquer das providências acima mencionadas, a partir das quais permitido o pagamento, ainda que parcial, do precatório. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital. Quanto à impugnação de págs. 237/238 e 247, vejo que perdeu o objeto, ante a expressa concordância do devedor com as contas por último produzidas (págs. 259/267 e 272), em conformidade com a informação de págs. 257/258, do Serviço de Cálculos. Constatado, ademais, que o pagamento deste precatório já se encontra garantido pelo provisionamento (pág. 243), atividade realizada considerando a posição ocupada junto à lista de credores, em razão de sua primeira data de apresentação (20/05/2002, pág. 03). Todavia, em relação ao posicionamento do precatório junto à ordem cronológica, constato necessidade de chamar o feito à ordem, como agora faço. Ao compulsar as páginas eletrônicas deste caderno administrativo, percebe-se ter sido habilitado o ingresso do precatório na ordem cronológica do devedor a partir do dia 20/05/2002, data considerada como de sua chegada ao Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento (ocorrido em 14/05/1997, conforme pág. 26). Entretanto, referida inserção está aparentemente equivocada. É que, tendo sido expedido o precatório pelo juízo da execução já na vigência da Emenda Constitucional nº 30/2000, e quando ainda pendente de trânsito em julgado a decisão dos embargos, como se verifica da leitura do ofício de pág. 51, não havia, à época, base jurídica para o seu processamento válido. Bem verdade que, à época da expedição citada, já decorrido prazo para as partes se manifestarem a respeito da sentença dos embargos à execução (págs. 48 e 50). Nada obstante, o juízo da execução resolveu submeter o feito a reexame, tendo sido os autos recebidos e devidamente processados pela instância ad quem (págs. 58/62), com certificação do respectivo trânsito apenas em julgado em 10/06/2005 (pág. 64). Com efeito, abstraindo o fato da desnecessidade, em tese, da remessa obrigatória no caso em exame, conforme inteligência do art. 475 do CPC (STJ - 2ª Turma, REsp 1107662/SP, Rel. Min. Mauro Campbell, DJe 02/12/2010), a situação acima descrita reclamaria o pronto cancelamento do precatório, uma vez admitido e processado o recurso oficial contra a sentença dos embargos. É que ausente do precatório se encontrava não peça necessária à formação do instrumento, mas requisito próprio para sua expedição pelo juízo da execução, e correlato recebimento e processamento pela Presidência do Tribunal de Justiça, como imposto pelo texto constitucional a partir da EC 30/2000: o efetivo trânsito em julgado. Entretanto, em 2 de janeiro de 2008 o juízo da execução devolveu o precatório ao Tribunal de Justiça (pág. 65). E só a partir daí que finalmente apta restava a requisição a processamento, durante o qual se promoveu, inclusive, a expedição do ofício requisitório (em data de 25/04/2008, conforme pág. 79). Sendo assim, convém determinar seja reposicionado o precatório em lista cronológica de acordo com a data da reapresentação, a partir da qual se verificaram preenchidos todos os pressupostos e requisitos constitucionais e legais capazes de legitimar o regular pagamento, ou seja, em 02/01/2008 (pág. 65). Por essa razão, determino também que seja novamente incluído o presente precatório na lista de credores do ente público, na forma acima apontada, junto à qual deverá aguardar vez de pagamento, a par do retorno do valor provisionado nestes autos às contas especiais do ente público. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0021791-42.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA (Espólio). Advogado: Elton Jonathas Carneiro de Araujo (OAB: 13420/CE). Advogado: Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE). Repr. Legal: Francisco Eduardo Cavalcante Studart. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: George Luis Gonçalves Lopes (OAB: 24233/CE). Proc. Município: Audic Cavalcante Mota Dias (OAB: 16100/CE). Despacho: - Ao interessado cumpre observar, no que convier, o disposto no art. 34, parágrafo único, da Res. 10/2011 do OETJCE, c/c arts. 1.055 a 1.062 do CPC, perante o juízo competente. Cumpra-se, no mais, a decisão anterior de pág. 396. Intime-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0008412-68.2006.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA (Na Pessoa de seu Representante Legal). Advogado: Eugenio Parceli Albuquerque (OAB: 6735/CE). Advogado: David Gomes Pontes (OAB: 17470/CE). Repr. Legal: José Olivar Lopes Ribeiro. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Despacho: - Precatório mais antigo devido pelo município de Cariré (pág. 80). Não contando o feito com informações indispensáveis à atualização do valor requisitado, como se vê às págs. 43 e 82 (cópia da sentença proferida sobre os embargos e cálculos que serviram de base à expedição do precatório), renove-se a solicitação de pág. 97, intimando-se, via DJ, a credora para acompanhar, em assim desejando, a diligência. Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante judicial, para que acompanhe, em assim desejando, a diligência. Prazo: 10 dias. Ficam os interessados de logo advertidos de que, não sendo possível, em caso de eventual frustração da diligência, a atualização

do crédito pelo defeito citado na formação do precatório (falta de peças indicadas), que será cancelada a requisição. Autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 16 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0035254-90.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Josafa Lemos Cavalcante (OAB: 11631/CE). Advogado: Fabio Felix Fernandes (OAB: 19876/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Mario Soares dos Santos (OAB: 20823/CE). Despacho: - Pagos ou provisionados integralmente todos os precatórios precedentes, vieram os autos conclusos. Constatado que, intimados dos cálculos de atualização (págs. 101/114), credora e devedor nada disseram. Inexiste, portanto, controvérsia a enfrentar em relação ao valor do crédito ou à forma com que realizadas as contas feitas, não havendo igualmente impedimento à determinação, como convém, do pagamento do que devido à credora. Verifico, para isso, consoante documentos de pág. 68/90, que essa apresentou, dados bancários por meio de seu atual advogado, tendo inclusive já recebido parcela prioritária. Urge destacar, porém, que a exequente em questão foi pessoalmente localizada, conforme certidão do oficial de justiça junta à pág. 39 do pedido de providências em apenso, nº 0623422-25.2014, tendo sido respeitado, assim, o disposto no art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE. Ante tudo o que se viu, determino seja realizado o pagamento em favor da credora pessoalmente localizada, cuidando-se, ainda, dos repasses dos tributos devidos, deixando de determinar o mesmo em relação aos honorários sucumbenciais, em razão de, até a presente data, não terem os respectivos beneficiários fornecido os dados bancários. No mais, vejo no petitório juntado pelo novo causídico (págs. 62/67) notícia tanto do falecimento do Dr. JOSAFÁ LEMOS CAVALCANTE, não constando dos autos informações sobre a localização do processo de inventário correspondente, como do impedimento do exercício da advocacia pelo Dr. FRANCISCO DE ASSIS FRANCO OLIVEIRA PINHEIRO, atualmente delegado da polícia civil neste Estado. Em razão disso, o valor devido ao advogado extinto deverá aguardar a habilitação dos respectivos sucessores e a informação da localização do processo de inventário dos bens deixados, de modo a legitimar o pagamento de 50% da verba honorária. Quanto aos 50% restantes, é fato que o impedimento do advogado por último apontado dele não retira o direito de receber os créditos auferidos do exercício de sua antiga profissão, ainda que hoje não mais a exerça. A única impossibilidade que se verifica para o pagamento do que a ele devido reside apenas, portanto, na ausência das informações bancárias necessárias, nos termos da legislação de rigor. Sendo assim, determino promova-se a reserva integral da verba sucumbencial a prol dos dois advogados, na proporção de 50% em cada subconta aberta para tal fim, à disposição desta Presidência, até que resolvidas as pendências. Antes, porém, de promover o pagamento/reserva acima determinados, providencie-se nova atualização do crédito, consoante parâmetros utilizados nas últimas contas, com intimação das partes, por 05(cinco) dias. Tudo cumprido, retire-se o precatório da lista de credores onde figura, comunicando-se, como convém, a liquidação do crédito principal ao juízo da execução, para os devidos fins. Intimem-se as partes e todos os advogados deste feito. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0039743-73.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Assegurado o pagamento do que devido junto a estes autos (págs. 203/204). O devedor expressamente concorda com os cálculos que lastream a reserva (pág. 211), tendo a credora impugnado a conta (pág. 212). Não havendo obstáculos ao pagamento do que provisionado nestes autos, sobretudo os de ordem de precedência dos créditos (pág. 206), determino o pagamento do que devido à beneficiária dos honorários. Assim, colha-se o saldo da conta de reserva, apurando-se, sobre ele, o valor dos repasses devidos. Com a planilha nos autos, digam as partes. Sem irrisignação, liquide-se o crédito, repassando-se aos entes tributantes competentes o que a eles devido. Paralelamente, ouça-se a Divisão de Cálculos da SEJUD sobre a petição de págs. 212. Com a informação nos autos, nova conclusão. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0001576-64.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Onilza Pereira da Silva (OAB: 2944/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Em conta o informado à pág. 17, e não sendo o caso de análise do pleito prioritário pelo viés cronológico (a interessada não requereu nem possui 60 anos ou mais de idade), indefiro o pedido de pág. 2. Faculta-se, porém, nova formulação do pedido, desde que devidamente instruído. Arquive-se eletronicamente, apensando-o ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0001574-94.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Rita de Cassia Vieira Barbosa (OAB: 15989/CE). Advogado: Italo Farias Pontes (OAB: 16066/CE). Advogada: Luiza Marilaque Fernandes Apolonio dos Santos (OAB: 3823/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Acolho o parecer retro, da Assessoria Jurídica para o fim de determinar o cancelamento da presente requisição de pagamento. Deve esta, por imperativo constitucional (art. 100, § 8º, CF), contemplar, junto do crédito (principal) cabível à exequente, o valor devido a título de honorários sucumbenciais, como necessário em razão da ausência de processo autônomo de execução da verba honorária (art. 23 do EOAB e Súmula Vinculante nº 47 do STF), não obstante o caráter alimentar dessa. Entendimento que se expressa em conformidade, inclusive, com orientação correcional da Corregedoria Geral de Justiça, inserida junto ao Ofício-circular de nº 60/2015, de 11 de maio do corrente ano. Oficie-se ao juízo da execução para os devidos fins, servido, cópia da presente decisão, de ofício, a ser encaminhada via malote digital. Retire-se o precatório de lista. Intimem-se. Fortaleza, 19 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0267604-55.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Luis Wagner Mota Sales (OAB: 7015/CE). Advogado: Enisio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Advogado: Jose Alencar Sales (OAB: 2408/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE). Despacho: - Intimadas, as partes tacitamente concordaram com os cálculos de atualização produzidos às págs. 88/94, que partiram, de sua vez, dos cálculos de págs. 86/87, nos quais, consoante informação de págs. 84/85, corrigido o erro material consistente em incorreta separação de principal corrigido e juros, além de indevida inclusão do valor de inexistente condenação em honorários e custas. Por expressar, assim, o efetivo comando sentencial exequendo, respeitando a coisa julgada, homologo as contas de págs. 86/94. No mais, tem-se localizado pessoalmente o credor (pág. 102), e por ele informados os dados bancários necessários ao pagamento (pág. 105). Sendo assim, diante da ausência de resposta à solicitação encaminhada à pág. 83 ao juízo da execução, determino o provisionamento do valor acima homologado, para os devidos fins. Renove-se, no mais, nos mesmos moldes anteriores, a solicitação ao juízo da execução. Deverá o magistrado ser alertado de que a efetiva liquidação do precatório está a depender apenas da remessa das peças solicitadas, e que a ausência de resposta, não obstante a presença de recursos que garantam o pagamento da requisição, acarretará o cancelamento do precatório. Intimem-se. Prazo: 5 dias. Faculta-se, desde logo, ao credor o acompanhamento da diligência, podendo requerer o que entender necessário perante o juízo da execução. Fortaleza, 10 de agosto de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0267604-55.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Luis Wagner Mota Sales (OAB: 7015/CE). Advogado: Enisio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Advogado: Jose Alencar Sales (OAB: 2408/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE). Despacho: - Cuida-se do primeiro precatório da lista de credores do Município de Itaitira, cujo pagamento já se faz possível em razão de ter sido disponibilizado, pelo juízo de origem, o documento que faltava para adequada instrução do feito (págs. 110/112). Determino, pois, que seja colhido o saldo da conta de provisionamento e sobre ele apuradas pela Divisão de Cálculos Judiciais as retenções legais cabíveis, com intimação das partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação, promova-se o pagamento ao credor, uma vez que localizado (págs. 101/102), utilizando-se os dados bancários informados à pág. 103, cuidando, ainda, dos repasses dos tributos porventura retidos aos entes competentes. Ato contínuo, retire-se o precatório de lista cronológica, oficie-se ao juízo da execução, para os devidos fins, e archive-se. Havendo impugnação, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 2

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0018106-66.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Pedro Martins dos Santos (OAB: 2075/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Provisionado o valor integral do crédito, conforme cálculos de págs. 210/215, nos termos de págs. 220/222. Referidos cálculos, aliás, observaram usual metodologia aplicada pela Divisão de Cálculos, em respeito ao art. 97 do ADCT, já modulado perante as ADI 4357 e 4425, e normas da Res. 115/2010 do CNJ e art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE. O ente devedor tacitamente assentiu com as contas em questão (pág.227), tendo sido expressa a concordância da beneficiária (pág. 225). Nenhum obstáculo impede a liquidação do precatório, como visto. Sendo assim, determino seja apurado, sobre o saldo da conta de reserva, o valor das retenções de estilo. Com a planilha nos autos, digam as partes. Sem reclames, providencie-se o pagamento devido, nos termos das cautelas do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e

art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE. Isso feito, comunique-se ao juízo da execução, arquivando-se, em seguida, os autos, como convém. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0029127-39.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Antonio Augusto Moreira Silva (OAB: 7025/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Reservado o necessário ao pagamento deste precatório (págs. 179/181) e dos que o antecedem (pág. 182). Apresentada impugnação sobre o cálculo de atualização do precatório, da lavra do ente público, pendente de desate (págs. 184/186), em razão da qual indicado como valor incontroverso (pág. 187) a importância de R\$ 124.387,18. Depositados dados pessoais pelo credor págs.150/154), determino sejam ouvidas, sobre as impugnações, a Divisão de Cálculos da SEJUD e, em seguida, a assessoria jurídica deste órgão (ASPREC). Com as informações nos autos, nova conclusão. Até lá, providencie-se o pagamento da parcela tornada incontroversa, apurando-se sobre o respectivo valor o montante a reter a título de tributos. Com a planilha nos autos, digam as partes. Sem irrisignação, promova-se o necessário pagamento a prol dos respectivos beneficiários, cuidando-se dos repasses aos entes tributantes competentes. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0023675-48.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Provisonado o valor integral do crédito remanescente, conforme cálculos de págs. 211/216 e expedientes de págs. 220/221, uma vez pagos ou provisionados os precatórios precedentes (pág. 222). Referidos cálculos, aliás, observaram usual metodologia aplicada pela Divisão de Cálculos, em respeito ao art. 97 do ADCT, já modulado perante as ADI 4357 e 4425, e normas da Res. 115/2010 do CNJ e art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE. O ente devedor tacitamente assentiu com as contas em questão (pág. 226), tendo sido expressa a concordância da beneficiária (pág. 225). Nenhum obstáculo impede a liquidação do precatório, como visto. Sendo assim, determino seja apurado, sobre o saldo da conta de reserva, o valor das retenções de estilo. Com a planilha nos autos, digam as partes. Sem reclames, providencie-se o pagamento devido, nos termos das cautelas do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE. Isso feito, comunique-se ao juízo da execução, arquivando-se, em seguida, os autos, como convém. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0023137-67.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Os cálculos de págs. 250/261 e 262/263 seguiram idêntica metodologia homologada à pág. 244, ante tácita concordância das partes. O valor objeto do crédito se acha em reserva, no aguardo das cautelas determinadas por esta Presidência. Certificado, à pág. 269, que todos os precatórios que precedem o presente, junto à lista de ordem cronológica, tiveram seu pagamento realizado ou efetivamente garantido por meio de provisionamentos. Os dados bancários dos beneficiários da requisição já se veem nos autos, em conformidade com as págs. 218/224. Inexistindo pendência que impeça a liquidação do crédito objeto destes autos, determino seja: A) colhido o saldo das contas de provisionamento e, sobre eles, apurado o valor das retenções devidas; B) apurado o valor dos tributos, cientificar os interessados, por 5 dias; C) sem irrisignação, viabilizado o pagamento devido à credora e beneficiária da verba honorária, nos termos do art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE, com os repasses devidos a quem de direito. D) tudo cumprido, seja cientificado o juízo da execução e arquivado eletronicamente os autos. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0344238-92.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Raimundo Ernandes de Sena (OAB: 4179/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Roberson Diogenes Coelho (OAB: 15391/CE). Despacho: - Determinado o pagamento do crédito principal e reserva complementar do valor dos honorários à pág. 137. A reserva integral do valor dos honorários se vê concretizada às págs. 147/148, seguida da retirada do precatório da lista de ordem (pág. 150). O crédito principal foi quitado (págs. 145/146), tendo o beneficiário dos honorários sido pessoalmente localizado, e cuidado de informar os dados bancários necessários ao pagamento (págs. 159/160 e 163/164). Assentindo tacitamente as partes sobre

a apuração dos tributos devidos (pág. 169), determino o pagamento da verba honorária, promovendo-se, a igual modo, o repasse dos tributos devidos a quem de direito. Isso feito, arquivem-se os autos, comunicando-se ao juízo de origem, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0022880-08.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Yasmin Ximenes Pontes (OAB: 9688/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Cicero George dos Santos Noronha (OAB: 19040/CE). Despacho: - Consoante orienta a tácita concordância das partes (págs. 140) sobre o cálculo de atualização do valor ainda devido e sobre a conta de apuração das retenções, e inexistindo óbices a tanto, determino o efetivo pagamento do remanescente devido junto a estes autos, nos mesmos moldes do que determinado à pág. 123. Liquidado o crédito, e repassado, a quem de direito, o que devido a título de tributos, comunique-se o fato ao juízo de origem, providenciando-se o arquivamento destes autos, e efetiva e definitiva retirada do feito da lista de credores do ente devedor. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0021147-65.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Carolina Guilherme Ramalho (OAB: 11839/CE). Repr. Legal: Francisco Otaciano Lopes. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Despacho: - Cuida-se do único precatório da lista de credores do Município de Solonópole, cujo pagamento já se faz possível em razão da existência da saldo em suficiência junto às contas especiais do ente público (pág. 79). Produzidos os cálculos de atualização e retenção (págs. 80/86), colheu-se tácito assentimento das partes (pág. 93). Homologo-os, pois, em razão de a metodologia aplicada haver obedecido o disposto no art. 97 do ADCT, já modulado pelo STF junto às ADIs nº 4357 e 4425, no art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ e no art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE. Promova-se o pagamento ao credor, utilizando-se os dados bancários informados às págs. 74/75, cuidando, ainda, do repasse do tributo retido ao ente competente. Ato contínuo, retire-se o precatório de lista cronológica, oficie-se ao juízo da execução, para os devidos fins, e archive-se. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0626554-56.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 01); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 23); 3) a requerente é maior 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o mesmo (pág. 23); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela e apresentou manifestação onde afirma enquadrar-se a requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório (págs. 30/31); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 25/27); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse. De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se a requerente como beneficiária da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arrimado estritamente no certificado à pág. 23, e opinado à pág. 34, defiro, portanto, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 27, tão logo seja localizada a credora e confirme os dados bancários informados às págs. 06/07, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES - Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0001409-47.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Lucileide de Sousa Freitas (OAB: 10039/CE). Advogada: Maria Alana Ximenes Alcantara (OAB: 10114/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 194, 195 e 198/199, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente

público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015 Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0001234-53.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa (OAB: 3646/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 636, 637 e 640/641, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0018194-07.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - O pagamento deste precatório está assegurado pela reserva concretizada às págs. 189 e 191/193, baseada em cálculo em relação ao qual se verifica o tácito assentimento das partes (pág. 199). Certificado o efetivo pagamento/provisionamento dos precatórios precedentes (pág. 194), promova-se a liquidação do crédito principal perante o juízo sucessório competente (3ª Vara de Sucessões da capital). Para isso, colha-se o saldo das contas de reserva e sobre ele sejam apuradas as retenções legais em planilha a respeito da qual devem ser ouvidas as partes, em 5 dias. Sem irrisignação, disponibilize-se ao juízo sucessório, mediante transferência para conta de depósito judicial sob sua responsabilidade, o valor devido ao espólio, quitando-se, por outro lado, a verba honorária junto a sua beneficiária, e efetuando-se os repasses devidos a quem de direito. Isso feito, arquivem-se os autos, retirando-o definitivamente da lista de credores onde figura, comunicando-se, como convém, o juízo da execução, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0001210-25.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 85, 86 e 89/90, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0001209-40.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 296, 297 e 300/303, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento

da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES
Assessoria de Precatórios**

0001208-55.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Maria de Fatima Pinheiro (OAB: 3293/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 78, 79 e 82/85, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0019071-68.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Joao Alves de Lacerda (OAB: 4214/CE). Advogada: Rozaria Neta Bomfim Lacerda (OAB: 4224/CE). Advogado: Joao Joab Bonfim Lacerda (OAB: 10903/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Francisco Antonio Fernandes Oliveira Sobrinho (OAB: 14647/CE). Despacho: - O credor pessoalmente apresentou as informações bancárias necessárias ao pagamento (pág. 120). As partes tacitamente assentiram com os cálculos utilizados para a reserva do numerário atualizado do crédito (págs. 124/133 e 138). Informado apenas por um dos beneficiários da verba honorária os dados bancários (pág. 164), não se tendo notícias sobre a intimação dos demais beneficiários (João Alves de Lacerda e Rozária Neta Bonfim Lacerda). Diante disso, solicitem-se informações aos juízos perante os quais residem os demais beneficiários da verba honorária sobre o cumprimento da intimação a eles solicitada anteriormente (págs. 151 e 152). No mais, verificando que a procuração acostada à pág. 07, indica, além dos advogados identificados no ofício de pág. 143, outros dois procuradores (Joatan Bonfim Lacerda e Hélio Coutinho Lacerda), cujos nomes não foram acompanhados das respectivas inscrições na OAB, intimem-se os causídicos habilitados para que esclareçam se os mesmos já ostentavam a condição de advogados à época da formação do título executivo, bem como quanto à repartição da verba honorária. Determino também seja viabilizado o pagamento do crédito principal, consoante apuração das retenções praticadas à pág. 157, providenciando-se os repasses necessários a quem de direito. Isso feito, comunique-se ao juízo da execução, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

8512627-44.2013.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor. Requirante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Requirido: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Ante informação retro, promova-se o pagamento do crédito, como determinado às págs. 110/111. Apurem-se as retenções devidas sobre o saldo da conta para onde encaminhados os recursos apreendidos, intimando-se os interessados, por 5 dias. Sem irrisignação, pague-se a credora, repassando-se os tributos a quem de direito. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, cientificando-se o juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0023044-07.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Abstrata, porque desacompanhada da discriminação do valor que entende corretamente devido, a impugnação de pág. 218. Indefiro-a, portanto, à luz do art. 35, I, parte final, da Res. 115/2010 do CNJ. Certificado o pagamento/provisionamento dos precatórios precedentes, viabilize-se a liquidação desta requisição, colhendo-se o saldo da conta de reserva respectiva, e sobre ele apurando-se o valor das retenções de estilo. Cientes

as partes por 5 dias, e sem irrevogação, promova-se o pagamento do que devido (págs. 181/183). Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0028054-32.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Concretizada a reserva do numerário que assegura o pagamento deste precatório (págs. 292/293) e dos precatórios precedentes (pág. 294). As partes tacitamente assentiram com os cálculos utilizados para a reserva acima apontada (pág. 296). Sem obstáculos a transpor, mormente em relação ao valor objeto do precatório, determino seu pagamento. Assim, apurem-se o saldo da conta de provisionamento e, sobre ele, calculem-se as retenções devidas. Com a planilha nos autos, digam as partes, em 5 dias. Sem irrevogação, liquide-se o precatório, com atenção ao disposto no art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE, repassando-se, aos entes tributantes competentes, o que a eles devido. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, comunicando-se, como convém, o ocorrido ao juízo da execução, dando-se definitiva baixa na lista de ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0023379-26.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Joao Bosco Meira Barboza (OAB: 6587/CE). Advogado: Sergio Silva Costa Sousa (OAB: 2756/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Localizados os credores Francisco José Sales de Vasconcelos (pág. 194), Maria de Fátima Medeiros Pinheiro (pág. 192) e Helládio de Vasconcelos Ferreira Júnior (pág. 182), e por eles apresentados os dados bancários (págs. 195/198, 189/190 e 183/187) necessários ao pagamento. Provisionado o valor objeto do cálculo de atualização presente às págs. 205/210, 212/217, 219/224 (créditos principais) e págs. 226/231 (honorários), consoante págs. 235/239. Certificado o pagamento/provisionamento dos precatórios precedentes (pág. 240). Ausente impugnação à conta de atualização por parte do devedor, fruto de sua tácita concordância (pág. 244), tendo os credores formalmente reclamado expurgo de parte do crédito (pág. 243). Até que resolvida a impugnação dos exequentes, apurem-se, sobre o saldo das contas de reserva o valor das retenções de estilo. Com a planilha nos autos, digam as partes. Sem reclames, providencie-se o pagamento aos credores principais e ao beneficiário dos honorários advocatícios, nos termos das cautelas do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE, e nos exatos limites do provisionamento realizado. Sobre a impugnação de pág. 243, ouça-se a Divisão de Cálculos. Conclusos, em seguida. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0624313-12.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogado: Patricio William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (págs. 01/03); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 14); 3) o requerente é maior 60 anos (pág. 06); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o mesmo (pág. 14); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela e apresentou manifestação onde afirma enquadrar-se o requerente nos requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório (págs. 28/29); 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 21/23); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora apresentou concordância (págs. 26/27). De saída, verifico que o devedor reconheceu enquadrar-se o requerente como beneficiário da antecipação constitucional, fazendo jus à parcela prioritária do precatório, como revela o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado. Arrimado estritamente no certificado à pág. 14, e opinado à pág. 34, defiro, portanto, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 23, e dados bancários pessoalmente informados pelo credor às págs. 30/31, em conformidade com o previsto na Portaria nº 361/2015, anotando-se como devido o destaque, e pagamento em separado, dos honorários contratuais, que

deverão, assim, ser identificados em cálculo próprio. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 21 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **10 de novembro de 2015 às 11:30h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Aquisição de CARTÕES DE PROXIMIDADE INTELIGENTE E SEUS ACESSÓRIOS- PORTA CRACHÁ, PRENDEDOR TIPO JACARÉ, REBITES, FURADOR E LEITOR/GRAVADOR, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual."** As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **10 de novembro de 2015 às 11:00h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2015.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 1052/2015

Dispõe sobre a Alteração na escala do Plantão Judiciário Criminal, conforme a Portaria n.º 1044/2015-DF, Art. 5º, de 20.10.15, suprimindo a 17ª Vara Criminal do Plantão Judiciário desta Comarca, que será unificada a Vara Única Privativa de Custódia;

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Juiz de Direito **José Maria dos Santos Sales**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Portaria n.º 1044/2015-DF, que suprimiu a 17ª Vara Criminal da escala do Plantão Judiciário desta Comarca,

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar a referida escala existente;

RESOLVE: alterar a sequência da escala, a partir do dia 30/10/15, data em que a 17ª Vara Criminal seria a unidade plantonista;

DATA	DIA	HORA	SECRETARIA / UNIDADE	OFICIAL DE JUSTIÇA
30/10/15	SEXTA-FEIRA (Ponto Facultativo)	12:00 às 18:00	18ª VARA CRIMINAL	-EUNICE CLECIA COLAREAS RODRIGUES -FELIPE DE OLIVEIRA MELO
31/10/15	SÁBADO	12:00 às 18:00	1ª VARA DO JÚRI	-EVANDRO CORREIA DA SILVA -FELIPE JOSE LIMA DO NASCIMENTO
01/11/15	DOMINGO	12:00 às 18:00	2ª VARA DO JURI	-FERNANDO DO REGO SPINDOLA RODRIGUES -FEWRNANDO JOSE DA SILVA COELHO
02/11/15	SEGUNDA-FEIRA (Feriado)	12:00 às 18:00	3ª VARA DO JURI	-FLAVIO HILDEBERTO PEREIRA -FLAVIANNE DAMASCENO MAIA
03/11/15	TERÇA-FEIRA	18:00 às 21:00	4ª VARA DO JURI	-FRANCISCO ADOLFO LEITE MARCIANO -FRANCIMEYRE DOS SANTOS TEXEIRA NOGUEIRA
04/11/15	QUARTA-FEIRA	18:00 às 21:00	5ª VARA DO JURI	-FRANCISCO ANTONIO SOARES MORAES -FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA

05/11/15	QUINTA-FEIRA	18:00 às 21:00	VARA ÚNICA DOS DELITOS DO TRANSITO	-FRANCISCO DE ASSIS FARIAS CARNEIRO -FRANCISCO CARNEIRO DE ALEXANDRA
06/11/15	SEXTA-FEIRA	18:00 às 21:00	1ª VARA DE DELITOS DE DROGAS	-FRANCISCO DOS SANTOS CASTELO BRANCO NETO -FRANCISCO DMONTIER BARROS DE SOUSA
07/11/15	SÁBADO	12:00 às 18:00	2ª VARA DE DELITOS DE DROGAS	-FRANCISCO JHONSON DE OLIVEIRA -FRANCISCO GONÇALVES ARAUJO MOURA
08/11/15	DOMINGO	12:00 às 18:00	3ª VARA DE DELITOS DE DROGAS	-FRANCISCO ROLANDO DE VASCONCELOS SILVA -FRANCISCO IVAN LEITE
09/11/15	SEGUNDA-FEIRA	18:00 às 21:00	1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	-FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA -FRANCISCO LIMA MAGALHAES NETO
10/11/15	TERÇA-FEIRA	18:00 às 21:00	2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	-GLEDYELANE ALVES DE OLIVEIRA -FRANCISCO OSANILDO FERREIRA
11/11/15	QUARTA-FEIRA	18:00 às 21:00	3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	-GLEISA FERREIRA DOS SANTOS -GABRIEL TERUO NAKATA
12/11/15	QUINTA-FEIRA	18:00 às 21:00	VARA ÚNICA DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	-GUILHERME OLIVEIRA ROCHA -GEANNA ALVAS DE OLIVEIRA
13/11/15	SEXTA-FEIRA	18:00 às 21:00	VARA ÚNICA DO JUIZO MILITAR	-GUSTAVO RODRIGUES NETO -GIOVANE PONTES
14/11/15	SÁBADO	12:00 às 18:00	1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-HELENICE BRANDAO PESSOA CUNHA -GLORIA RIOS FERREIRA GOMES
15/11/15	DOMINGO	12:00 às 18:00	2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-IVNA DE ALENCAR FERNANDES -HERMES OLIVEIRA SALLES
16/11/15	SEGUNDA-FEIRA	18:00 às 21:00	3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JACQUELINE MARIA DE SOUSA BANDEIRA -JAMILLE ANDRADE XAVIER
17/11/15	TERÇA-FEIRA	18:00 às 21:00	5ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOAO BATISTA BANDEIRA ROCHA -JANILSON CARLOS DE AMORIM OLIVEIRA
18/11/15	QUARTA-FEIRA	18:00 às 21:00	6ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOAO HUGO SILVA JUNIOR -JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA BANHOS
19/11/15	QUINTA-FEIRA	18:00 às 21:00	7ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	JOSE ALEXANDRE MARTINS FERREIA -JOAO BATISTA FONTENELE BESSA
20/11/15	SEXTA-FEIRA	18:00 às 21:00	8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOSE REBOUÇAS FILHO -JOSE AIRTON BEZERRA LIMA
21/11/15	SÁBADO	12:00 às 18:00	9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOSE FABIANO COELHO PITOMBEIRA -JOSE GERALDO DA SILVA SA FILHO
22/11/15	DOMINGO	12:00 às 18:00	10ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOSE HILTON MONTALVERNE GIRAO -JOSE JUARES DE OLIVEIRA JUNIOR
23/11/15	SEGUNDA-FEIRA	18:00 às 21:00	11ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOSE MARIA SILVEIRA JUNIOR -JOSE MOREIRA GERMANO
24/11/15	TERÇA-FEIRA	18:00 às 21:00	12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-JOSE OSETE DE SOUSA JUNIOR -JOSE THEUNAS SOARES NETO

25/11/15	QUARTA-FEIRA	18:00 às 21:00	13ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-LUDIO BEZERRA BARBOSA NETO -LEILA RUTH FRUTUOSO SALDINHA
26/11/15	QUINTA-FEIRA	18:00 às 21:00	14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO -LIANA FERNANDES BARBOSA
27/11/15	SEXTA-FEIRA	18:00 às 21:00	15ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-MANUEL CANCIO DE FREITAS -LUCIVALDO SAMPAIO DE SOUSA
28/11/15	SÁBADO	12:00 às 18:00	16ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-MARCELO GIRAO CHAVES -LUIZ WANDERLEY DE FREITA CARNEIRO
29/11/15	DOMINGO	12:00 às 18:00	17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-MARCIA BEATRIZ LAHUDE -MARCELO SABOIA DE SENA
30/11/15	SEGUNDA-FEIRA	18:00 às 21:00	18ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-MARCIO ROBERTO DE CARVALHO ARAUJO -MARCIO BRITO UCHOA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, aos 21 dias do mês de outubro de 2015

Juiz JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES
DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA Nº 1053/2015

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em parte, a Portaria nº 947/2015-DF, a partir do dia 14/10/15, que designou o **Juiz Eli Gonçalves Júnior**, para responder pelo expediente da 12ª Vara Criminal;

Art. 2º - Designar a **Juíza Sandra Helena Fortaleza de Lima**, para responder pelo expediente da 12ª Vara Criminal, durante o afastamento da Juíza titular, no gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Juiz JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES
DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA Nº 1048/2015

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de "Juizado do Torcedor", para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE designar a Juíza e servidores indicados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependência do "PV".

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ(A)	SERVIDOR	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
24/10/15	Sábado	20:00	Dra. Maria José Bentes Pinto	- Maria Irisangela C. de Araujo - Nildete Norões Milfont Rocha - Maria Emília Pinheiro de Oliveira - Stenio Mendonça	- Aluísio Bezerra Júnior

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES
JUIZ DIRETOR

EDITAL 37 /2015

A COORDENADORA DA DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, JUIZA DE DIREITO LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA, no uso das atribuições normativas que lhe são delegadas, CONSIDERANDO o Provimento nº 01 de 14/10/2013 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, **FAZ SABER** que os protocolos

abaixo descritos tiveram sua distribuição negada em razão do que dispõe o §1º do art. 1º (ANEXO I), o "caput" do art. 2º (ANEXO II) e o §2º do art. 2º (ANEXO III), todos do Provimento supra-referido:

ANEXO I (Petições iniciais desacompanhadas de cópia do CPF ou CNPJ)

PROTOCOLO	ADVOGADO(A)	OAB
0196682-58.2015.8.06.0001	Wellington Rocha Leitão Filho	6622/CE
0196610-71.2015.8.06.0001	Francisco Xavier Torres	5588/CE
0196686-95.2015.8.06.0001	Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho	30178/PE
0196802-04.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0196803-86.2015.8.06.0001	Marcelo Pereira Brandão	26103/CE
0196795-12.2015.8.06.0001	Marcelo Pereira Brandão	23103/CE
0196848-90.2015.8.06.0001	Marcelo Pereira Brandão	23103/CE
0196933-76.2015.8.06.0001	Humberto Cardoso Pinto	23355/CE
0196972-73.2015.8.06.0001	Maurício Sampaio Teófilo	5348/CE
0196940-68.2015.8.06.0001	Mamede Adriano Filho	27490/CE
0197020-32.2015.8.06.0001	Luciana Melo Bruno Maia	22780/CE
0197069-73.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197107-85.2015.8.06.0001	Gilvan Evangelista dos Santos	3297/CE
0197108-70.2015.8.06.0001	Denise Luce de Paula Pessoa Terto	7436/CE
0197134-68.2015.8.06.0001	Luiz Iatagan Cavalcante Rocha	25680/CE
0197101-78.2015.8.06.0001	Edimar de Souza Lima	4721/CE
0197123-39.2015.8.06.0001	Leandro Guerrero Lamboglia	28328/CE
0197169-28.2015.8.06.0001	Carolina Freitas Moreira	23787/CE
0197070-58.2015.8.06.0001	Gisele Cristiane de Andrade Santos	177175/SP
0197223-91.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197357-21.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197446-44.2015.8.06.0001	Vinícius Pinheiro Melo	24353/CE
0197428-23.2015.8.06.0001	Mamede Adriano Filho	27490/CE
0197304-40.2015.8.06.0001	Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes	12850/CE
0197305-25.2015.8.06.0001	Francisca Danielle Gomes Catarina	31135/CE
0197307-92.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197402-25.2015.8.06.0001	Regis Luiz Jordão de Alcantara	18659/CE
0197363-28.2015.8.06.0001	Saulo Regis Bezerra Costa	25269/CE
0197464-65.2015.8.06.0001	Mamede Adriano Filho	27490/CE
0197484-56.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197542-59.2015.8.06.0001	Mamede Adriano Filho	27490/CE
0197565-05.2015.8.06.0001	Marcos Antonio Inácio da Silva	20417/CE
0197545-14.2015.8.06.0001	Roberto Antonio Nadalini Maua	108880BM/S

0197591-03.2015.8.06.0001	Oberdan Amancio Campos	15586/CE
0197577-19.2015.8.06.0001	Carlos Victor Albuquerque Alcanfor	27545/CE
0197666-42.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197719-23.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197617-98.2015.8.06.0001	Raquel Procópio de Sousa	30500/CE
0197278-42.2015.8.06.0001	Leonardo Aragão Bernardo	26983/CE
0197792-92.2015.8.06.0001	Renan Barbosa de Azevedo	23112/CE
0197796-32.2015.8.06.0001	Maria Diogenes Bezerra	18050/CE
0197764-27.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197765-12.2015.8.06.0001	Rafael de Souza Rezende Monti	18044/CE
0197767-79.2015.8.06.0001	José Jackson Nunes Agostinho	8253/CE
0197804-09.2015.8.06.0001	Mamede Adriano Filho	27490/CE
0197743-51.2015.8.06.0001	Afonso Henrique de Lima Campos Torres	16340/CE
0197746-06.2015.8.06.0001	Pedro de Paiva Farias	27887/CE
0197839-66.2015.8.06.0001	Mamede Adriano Filho	27490/CE
0197871-71.2015.8.06.0001	Cicero Cordeiro Fortuna	22014/CE
0197952-20.2015.8.06.0001	Carlos Otávio de Arruda Bezerra	5207/CE
0197930-59.2015.8.06.0001	Carolina Freitas Moreira	23787/CE
0197908-98.2015.8.06.0001	Paulo Felipe Saboia Dino	24665/CE

ANEXO II (Petições sem a devida forma legal)

PROTOCOLO	ADVOGADO(A)	OAB
0196608-04.2015.8.06.0001	Antônio José de Sousa Gomes	23968/CE
0196571-74.2015.8.06.0001	Franklin Fernandes Lima	17112/CE
0197293-11.2015.8.06.0001	Gisele Cristiane de Andrade Santos	177175/SP

ANEXO III (Petições Intermediárias equivocadamente cadastradas como petições iniciais ou endereçadas aos Juizados Especiais ou à instância de segundo grau)

PROTOCOLO	ADVOGADO(A)	OAB
0196867-96.2015.8.06.0001	Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama	30766AC/E
0197035-98.2015.8.06.0001	Nelson Paschoalotto	18682/CE
0197120-84.2015.8.06.0001	Ingrid Albuquerque Ribeiro	25350/CE
0197262-88.2015.8.06.0001	Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama	30766A/CE
0197264-58.2015.8.06.0001	Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama	30766A/CE
0197268-95.2015.8.06.0001	Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama	30766A/CE
0197481-04.2015.8.06.0001	Francisco Severo da Silva	13122/CE
0197424-83.2015.8.06.0001	Leonardo Aragão Bernardo	26983/CE
0197684-63.2015.8.06.0001	Luciana Sezanowski Machado	25276/PR

0197693-25.2015.8.06.0001	Carlo Andre de Mello Queiroz	26501/CE
0197730-52.2015.8.06.0001	Carlo Andre de Mello Queiroz	26501/CE
0197734-89.2015.8.06.0001	Carlo Andre de Mello Queiroz	26501/CE
0197817-08.2015.8.06.0001	Francisco Glauber de Souza Alves	32760/CE
0197774-71.2015.8.06.0001	Carlo Andre de Mello Queiroz	26501/CE
0197993-84.2015.8.06.0001	Adalberto de Oliveira Brandão	32167/CE

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem impugnação pelo advogado peticionante, serão as decisões efetivadas e arquivados os protocolos.

Fortaleza-CE, 20 de outubro de 2015.
LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 1059/2015

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito José Maria dos Santos Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 da lei nº 12.698, de 28.05.1997;

CONSIDERANDO que de 26 a 29 de outubro de 2015, será realizado o mutirão para equacionamento de ações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT,

RESOLVE: designar os doutos magistrados constantes da relação abaixo para, sem prejuízo das suas atribuições funcionais, auxiliarem, conjunta ou individualmente, durante a realização do Mutirão,

JUIZ (A)
Natalia Almino Gondim
José Cavalcante Júnior
Antônio Teixeira de Sousa
Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, aos 22 de outubro de 2015.

Juiz José Maria dos Santos Sales
 Diretor do Fórum

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ICÓ
 SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Portaria n. 10/2015

O BEL. FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE, MM. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita em 20/10/2015, através do Ofício nº 0024/2015, do Oficial Titular do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Icó-CE, **Edmir Peixoto dos Santos**, no qual comunica/informa a inclusão do Sr. **LUCAS JOSÉ PEIXOTO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2007851802-9 – SSP/CE e CPF nº 062.001.603-50, como **Escrevente Autorizado** da referida Unidade Cartorária e a exclusão do anteriormente indicado **NAZARENO FILHO MEIRELES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2006005298750 – SSPDS/CE e CPF nº 054.007.703-80;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 20, § 2. e 39, § 2., da Lei 8.935/94, bem como portaria n. 03/2003, da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

1 – Designar **LUCAS JOSÉ PEIXOTO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 2007851802-9 - SSP/CE, inscrito no CPF nº 062.001.603-50, residente e domiciliado nesta cidade de Icó, para o cargo de Escrevente Autorizado

do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Icó-CE;

2 – Devendo o nomeado acima realizar todos os atos que lhe são próprios, passando a assinar nas eventuais ausências do Titular, requerendo, assinando, praticando e diligenciando os atos de Reconhecimentos de Firma, DUT's, Autenticações, RTD – Registro de Títulos e Documentos, RTDP – Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica e Procurações Públicas de qualquer natureza da referida Unidade Cartorária;

3 – Revogar a nomeação de **NAZARENO FILHO MEIRELES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2006005298750 e CPF nº 054.007.703-80, como Escrevente Autorizado, não podendo mais praticar e/ou assinar quaisquer atos para os quais havia sido designado;

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Secretaria Judiciária de Vara Única desta Comarca de Icó, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2015. Eu, _____, Raimundo Erlânio Vidal Ferreira, Diretor de Secretaria digitei e subscrevo.

Bel. Francisco Ireilton Bezerra Freire
Juiz Substituto Titular

PORTARIA Nº 11/2015

O DR. JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que, desde a data de 19 de setembro de 2013 (Portaria nº 03/2013), foi instaurado o Núcleo de Conciliação Permanente nesta Secretaria da 2ª Vara, o qual se encontra em funcionamento desde então;

CONSIDERANDO a orientação contida no Ofício Circular nº 004/2015 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC/TJCE);

CONSIDERANDO a adequação do "Núcleo de Conciliação Permanente" da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem-CE para a terminologia de **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem-CE;**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores MARIA DA SILVA LOPES DE SOUSA, matrícula 201134, FÁBIO VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº _____, MARIANA MAGALHÃES MOREIRA, matrícula nº _____, e, MARIA VANDERLI DE SOUSA EVANGELISTA, matrícula nº _____, na função /Mediador do CEJUSC - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem-CE;

Art. 2º Os /Mediadores sob a supervisão do(a) Juiz(iza) titular ou em respondência, suas atividades o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos do Juiz;

Art. 3º Os /Mediadores deverão obrigatoriamente participarem do Curso de Conciliação e Mediação realizado pelo Nupemec/TJCE, bem como se submeterem a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, por meio da disponibilização do Formulário de Pesquisa de Qualidade;

Art. 4º Remeta-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública do Estado do Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará.

Publique-se a presente Portaria no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça para fins de conhecimento das partes e publicidade Oficial. Dado e passado na Comarca de Boa Viagem- CE, Secretaria da 2ª Vara, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

José Valdecy Braga de Sousa
Juiz de Direito respondendo

COMARCA DE MASSAPÊ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO DO JURI

O Dr. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara, Presidente do Egrégio Tribunal Popular do Júri da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi realizada no dia 21/10/2015, na Sala de Audiências do Fórum Dr. Luiz Carlos Magalhães Aguiar, sito à Rua Prefeito Beto Lira, s/nº, Massapê - Ceará, a revisão do alistamento do Júri desta comarca de Massapê para o ano de dois mil e dezesseis (2016), de acordo com o art. 439 do CPP e art. 92 da lei 12.342, com as alterações contidas na lei 11.689, de 09/06/2008, com seus nomes e profissões a seguir: – Altina

Maria da Cunha Lima Linhares, professora; 02 – Amaury Pinto Ferro, comerciante; 03 – Analberto Jardas Moreira, professor; 04 – Ana Maria Pinto, professora; 05 – Ana Patricia Mendes Florêncio, professora; 06 – Ana Valesca Florêncio Mendes, professora; 07 – Antônio Ednardo Araújo Lima, coordenador pedagógico; 08 – Antônio Maurício Vasconcelos Silva, universitário; 09 – Antônio Pinto filho, professor; 10 – Anusa Ferreira Barbosa, professora; 11 – Claudenísia Régia da Silva Florêncio, professora; 12 – Bettylle do Nascimento Santana, professora; 13 – Cláudia Moreira Albuquerque, professora; 14 – Cleano César da Cunha Marques, Professor; 15 – Cynthia Raquel Custódio Ferreira, professora; 16 – Daniele Viana Vasconcelos, professora; 17 – Dean Carlos Nascimento de Moura, universitário; 18 – Diego Hiury Arruda Vasconcelos, universitário; 19 – Domingos Lima Neto, professor; 20 – Edilberto Paulo da Costa, professor; 21 – Edilberto Régis Arruda, professor; 22 – Emanuel Henrique de Sousa Silva, Agente Administrativo; 23 – Eva Maria Silva Costa, professora; 24 – Emerson Laureano, educador físico; 25 – Evaldo Ferreira Lima, professor; 26 – Francisco Edilson Miguel Alves, professor; 27 – Flávio Albuquerque Rodrigues, comerciante; 28 – Francisca Elia Siridó de Oliveira, professora; 29 – Francisco Dagmauro do Nascimento, professor; 30 – Francisco Didi Marques, professor; 31 – Francisco Carlos Alberto Souza, professor; 32 – Francisco de Assis Lopes Juvêncio; universitário; 33 – Francisco Demétrio de Vasconcelos, Supervisor; 34 – Francisco Dilano Cajazeiras Sobrinho, cabeleireiro; 35 – Francisco Flávio Aguiar Rocha, Auxiliar Administrativo; 36 – Francisco Adrian Márcio de Sousa, professor; 37 – Francisco Willian Cunha Sousa, professor; 38 – Francitales Ribeiro, servidor público; 39 – Geisla Maria Braz Ricardo, universitária; 40 – Gerardo Lopes Filho, comerciante; 41 – Gleiciane Régia dos Santos Mamede, professora; 42 – Igor Vasconcelos, universitário; 43 – Janethe Maria de Oliveira Paula Abreu, enfermeira; 44 – José Gerardo Adeodato Cavalcante, engenheiro civil; 45 – João Ferreira Barbosa, professor; 46 – Jorge Alberto Ribeiro Silva, Agente Administrativo; 47 – Jorge Henrique Silva Cavalcante, professor; 48 – José Reginaldo Pinto, enfermeiro; 49 – José Tupinamba Cavalcante Filho, comerciante; 50 – Juliana Aragão Cavalcanti, professora; 51 – Juliana Ricardo, func. público municipal; 52 – Cordeiro Andrade, universitária ; 53 – Kaio Siridó Soares, bancário; 54 – Kelson Lino da Silva, professor; 55 – Luiz Carlos Alves, professor; Universitária; 56 – Lidiane Leila Ricardo Teixeira, servidor público municipal; 57 – Liliane Franco Silva, professora; 58 – Liliane Mouta, professora; 59 – Lindson Rodrigues Linhares; enfermeiro; 60 – Luís da Hora Pereira Neto, bancário; 61 – Maria Consolata Cavalcante Figueiredo, professora; 62 – Maria da Penha de Sousa Silva, universitária; 63 – Maria do Socorro Duarte Viana, professora; 64 – Maria do Socorro Lira da Costa, professora; 65 – Maria Isaura Dias de Maria, professora; 66 – Maria Jandira Marques Aguiar, universitária; 67 – Maria Janiele Carvalho Lopes, professora; 68 – Mairla Alves, universitária; 69 – Maria Noelia Ferreira, professora; 70 – Maria Luciana Silva, professora; 71 – Maria Rosângela Moreira, professora; 72 – Maria Vanuza Braz Marques, professora; 73 – Maria Verlene Vasconcelos, professora; 74 – Marlene Reinaldo Cunha, professora; 75 – Moésio Fonseca Araújo, professor; 76 – Moana de Oliveira; universitária; 77 – Paulo Rogério Gomes Araújo, Tecnólogo; 78 – Paulo Roberto Pinto Lima, professor; 79 – Pedro Máximo Neto, técnico agrícola; 80 – Raimundo Evaldo Marinho Júnior, fonoaudiólogo; 81 – Rafael Luís Carmo, funcionário público; 82 – Rômulo Augusto Gomes Araújo; universitário; 83 – Renato Cajazeiras; tecnólogo; 84 – Renato Jorge Lopes, supervisor de produção; 85 – Sâmia Kelle Rodrigues do Nascimento, professora; todos residentes nesta cidade de Massapê, Estado do Ceará. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz publicar o presente edital. Massapê, em 21 de outubro de 2015. eu, Maria Vanda Mendes de Mesquita, Diretora de Secretaria, conferi e fiz afixar.

ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal do Júri

PORTARIA 005/2015

O Dr. JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR, MM.º Juiz Substituto, Titular desta Comarca, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO o deferimento da utilização do uso do banco de horas no dia 04.11.2015 e do saldo das férias, pelo período de 05.11.2015 a 03.12.2015, a serem gozadas pela Sra. ANA LÚCIA ALVES COSTA, Diretora de Secretaria desta Unidade Judiciária.

CONSIDERANDO, ainda, que compete aos Juízes das Comarca do interior, dentre os servidores efetivos lotados na respectiva Vara, o substituto do Diretor de secretaria correspondente, consoante disposto no art. 6º, parágrafo 2º, da resolução nº 10, de 24 de abril de 2008.

R E S O L V E:

Designar a Sr. FERNANDA NUNES DE MORAIS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula 22687, para responder pelos trabalhos inerentes à Direção da Secretaria desta Unidade Judiciária, no período de 04.11.2015 a 03.12.2015, totalizando 30(trinta) dias.

Jardim - Ceará, 16 de outubro de 2015

Juraci de Souza Santos Junior
Juiz Substituto

PORTARIA Nº 10 /2015

A Dra. Regma Aguiar Dias Janebro, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus/CE e Diretora do Fórum desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que todos tem o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública, na forma dos artigos 196 e 225 da Constituição da República;

Considerando que o Fórum de Pacajus sofre com o aumento da população de ratos, o que vem causando graves transtornos no ambiente de trabalho;

Considerando e a impossibilidade do tribunal de Justiça realizar a dedetização com a urgência que o caso requer;

Considerando que o material a ser utilizado na dedetização é extremamente prejudicial a saúde dos servidores e

jurisdicionados;

Considerando o iminente risco de contaminação por produtos químicos, quando aplicados próximo a seres humanos, segundo à advertência do setor competente do Tribunal de Justiça;

Considerando ainda a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços e prazos desta Unidade Judiciária.

RESOLVE:

1-) Determinar a dedetização nas dependências do Fórum local no dia **23 de outubro de 2015, a partir das 8:00 horas**, para eliminação dos ratos, baratas e insetos em geral;

2-) Determinar que o Fórum permaneça fechado para evitar risco de contaminação dos servidores e jurisdicionados pelos produtos químicos, a partir das 8:00 horas do dia 23 de outubro de 2015;

3-) Designar os servidores, Francisca Iracema Pascoal Silva da 1ª Vara e Taciana Jeronimo Lima e Silva da 2ª Vara, para acompanhar a realização da dedetização;

3-) Ficam prorrogados os prazos processuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 184 do CPC, relativos aos feitos em trâmite nesta Comarca;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Tribunal de Justiça do Ceará, solicitando a este a divulgação da mesma na sua página eletrônica, e afixe-se outra cópia no átrio deste Fórum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pacajus-CE, 21 de outubro de 2015.

Regma Aguiar Dias Janebro

Juíza Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus
Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 014/2015

O Dr. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, em respondência e Diretor do Fórum da Comarca de Caucaia, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que, nos termos do art. 83, parágrafo único, alíneas "a" e "b" do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, cabe ao Diretor do Fórum superintender o serviço judiciário da comarca e ministrar instruções aos servidores da justiça;

Considerando que também compete ao Diretor do Fórum tomar providências que digam respeito à fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses, isto por dicção do art. 83, parágrafo único, alínea "m" do CODOJECE;

Considerando que foi deferido ao servidor YURI ROLIM DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Diretor da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, nos autos do Processo nº 8500346-87.2015.8.06.0064, o gozo de licença paternidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento de sua filha, inicialmente previsto para o dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2015, se fazendo necessária a designação de servidor substituto para a função;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSÉ GEORGE VINHAS GONSALVES, servidor efetivo do TJCE, atualmente lotado como analista judiciário da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, para exercer interinamente a função de DIRETOR da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, no período que durar a licença concedida.

Art. 2º - Esclarecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Caucaia, 01 de outubro de 2015.

MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Diretor do Fórum

DIRETORIA DO FÓRUM DE QUIXADÁ

PORTARIA 11/2015

A Dra. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara e Diretora do Fórum desta Comarca de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.960 de 14 de dezembro de 2000, que institui o FERIADO MUNICIPAL no dia 27 de OUTUBRO, alusivo ao Dia do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que a maioria dos serventuários deste Fórum pertence aos quadros da Prefeitura e que o FERIADO

acima referido se estende a eles;

RESOLVE:

1º – Determinar ponto facultativo o dia 27 de outubro de 2015, no Fórum Des. Avelar Rocha, em respeito ao feriado municipal instituído por lei, ficando prorrogado os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do artigo 184, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil;

2º – Afixe-se esta Portaria no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitando a divulgação da mesma na INTRANET.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dado e passado na Diretoria da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, ao 22 de outubro de 2015.

Ana Cláudia Gomes de Melo Oliveira
Juíza de Direito – Diretora do Fórum

**COMARCA DE ITAPIPOCA
DIRETORIA DO FÓRUM**

PORTARIA Nº 11/2015

A Dra. RENATA SANTOS NADYER BARBOSA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Itapipoca-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política permanente de bom atendimento e aprimoramento do serviço prestado ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a agilidade processual dependem dos dados informados pelas partes;

CONSIDERANDO, por fim, que as petições iniciais muitas vezes não informam todos os dados das partes envolvidas no processo, como endereço, telefone, RG e CPF, dificultando sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça;

RESOLVE:

I – Determinar que a distribuição dos feitos judiciais no Fórum da Comarca de Itapipoca, será supervisionada pela Juíza Diretora do Fórum;

II – Determinar que, doravante, somente serão distribuídas petições iniciais cíveis acompanhadas de cópia de RG, CPF ou CNPJ e comprovante de endereço;

III – Os endereços, tanto da parte autora como da ré, deverão ser informados de forma completa, com nome de rua e número do imóvel. Caso a rua não possua denominação oficial ou o imóvel não tenha número, deverão ser informados dados suficientes à individualização do endereço, como pontos de referência e características físicas do prédio, sob pena de não recebimento das petições;

IV- Deverão ser informados, sempre que possível, números de telefones, apelidos e e-mails das partes envolvidas;

V- Não serão distribuídas peças cadastradas como petição inicial, mas que não possuam a devida forma legal de uma peça inaugural, nem as peças incompletas;

VI – Em casos de impossibilidade de atendimento às determinações acima e, excepcionalmente, em casos que reclamem medidas de natureza urgente, A Juíza Diretora poderá autorizar a distribuição;

VII - Expeça-se cópia desta Portaria à Defensoria Pública, à Casa da Cidadania e à Subseção da OAB, para conhecimento e publique-se no Diário da Justiça do Estado.

A presente portaria deverá ser afixada em local de costume do Fórum e espaço visível para conhecimento dos interessados.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Itapipoca, 19 de outubro de 2015.

Renata Santos Nadyer Barbosa
Juíza de Direito.

**COMARCA DE ITAPIPOCA
TERCEIRA VARA**

PORTARIA Nº 06/2015

Institui a Semana da Conciliação na 3ª Vara da Comarca de Itapipoca-CE, no ano de 2015, bem como designa servidores para o exercício da função de conciliador.

A Dra. RENATA SANTOS NADYER BARBOSA, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública e permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de litígios e que a conciliação e mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao Sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a instituição da Semana Nacional da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o objetivo de facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação nas unidades de todo o país, que este ano ocorrerá no período de 23 a 27 de novembro de 2015;

RESOLVE designar as servidoras **MORGANA BASTOS GUERREIRO, NARA FELÍCIA NEVES DIAS e FRANCISCA LIMA DA SILVA**, para exercerem a função de conciliadoras durante a mencionada semana, competindo-lhes o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos ao juiz.

Remeta-se cópia desta portaria para fins de publicação na Intranet.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapipoca – CE, 19 de outubro de 2015.

Renata Santos Nadyr Barbosa
Juíza de Direito

COMARCA DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DA 3ª. VARA

PORTARIA Nº. 05/2015

A Excelentíssima RENATA SANTOS NADYER BARBOSA Juíza de Direito Titular da 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

30

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, o qual reconhece a Defensoria Pública como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, segundo o qual “o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado”.

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “a indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado” (c.f.: Resp 602.005/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 26/04/204).

CONSIDERANDO ainda, os precedentes firmados pelo referido Tribunal no sentido de que “o advogado indicado para patrocinar causa de pessoa juridicamente necessitada, na hipótese de não existir Defensoria Pública no local da prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado, de acordo com os valores da tabela da OAB”;

CONSIDERANDO a inexistência de membro da Defensoria Pública em exercício nesta Vara, circunstância que vem prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional, contando com um único membro da Defensoria Pública para toda a demanda da Comarca de Itapipoca;

CONSIDERANDO por fim, a dificuldade em conseguir advogados habilitados a exercer, gratuitamente, o encargo de defensor dativo, especialmente nos processos de natureza penal.

RESOLVE:

Art. 1º. A assistência judiciária aos beneficiários da gratuidade de justiça deverá ser realizada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Art. 2º. Não havendo Defensor Público Estadual na Comarca, pela inexistência ou pela deficiência de quadros, será nomeado advogado voluntário ou dativo para a atuação no processo;

Art. 3º. Fica instituído o cadastro de advogados dativos e voluntários junto à Secretaria de Vara, no qual os interessados poderão se inscrever mediante preenchimento de formulário disponível na Vara;

Art. 4º. O cadastro será revisado anualmente, até o mês de outubro de cada ano, ocasião em que os advogados já inscritos

serão consultados acerca de sua permanência no cadastro;

Art. 5º . A Diretora de Secretaria, ou pessoa por ela designada, expedirá, semestralmente, ofícios à imprensa para divulgação do cadastro;

Art. 6º. Os honorários serão fixados pelo juiz de acordo com a Tabela de honorários da Seção da OAB no Ceará, aprovada pela Resolução nº 4, de 15/05/2012, do mesmo ente;

Art. 7º . Os advogados voluntários que exercerem tal função durante pelo menos dois anos consecutivos e que tenham atuado, neste período, no mínimo em 5 (cinco) processos, receberão certificado comprobatório de tempo efetivo de prática forense;

Art. 8º. A fixação dos honorários dos advogados dativos estabelecidas na tabela referida no art. 6º, poderá ser reduzida até a metade, observando-se a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo;

Art. 9º. Após o trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários, a Secretaria de Vara remeterá cópias da decisão e da certidão do trânsito em julgado ao advogado respectivo para ajuizamento da respectiva ação de execução, se necessário;

Art. 10. A indicação do advogado para nomeação será realizado na ordem crescente de inscrição de acordo com a data mais antiga de determinação da indicação, de forma a preservar a impessoalidade das nomeações;

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

AUTUE-SE como processo administrativo.

EXPEÇA-SE ofício à Defensoria Pública do Estado do Ceará e ao Estado do Ceará, para nomeação de membro de Defensor Público para esta Vara, tendo em vista que, o membro da Defensoria que atende nesta Jurisdição não atua na 3ª. Vara, devido ao acúmulo de serviço, remetendo-lhes cópia da presente portaria.

EXPEÇA-SE, por meio eletrônico, remetendo-lhes cópia da presente portaria, ofício;

I- À Presidência do Tribunal de Justiça, para fins de publicação na intranet e internet;

II- Ao Ministério Público;

III- À Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça;

IV- À Seção da OAB Ceará, bem como a Subseção da OAB de Itapipoca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapipoca/CE, aos 19 de outubro de 2015.

RENATA SANTOS NADYER BARBOSA

Juíza de Direito - Titular

PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ
COMARCA DE CARIRIAÇU

PORTARIA Nº 14/2015

O Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, MM Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, ora respondendo por esta Unidade Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO ser dever do juiz em sua função de corregedor permanente, zelar pelo bom funcionamento da Secretaria, utilizando-se de meios eficientes para proporcionar uma prestação jurisdicional célere;

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que os processos apensos aos feitos criminais, cujas decisões finais não caibam mais recurso, não necessitam mais de manuseio;

CONSIDERANDO o grande volume desses processos apensos, de forma a dificultar o trâmite físico do processo principal;

CONSIDERANDO que esses feitos não mais possuem utilidade após resolvido seu mérito, desde que nos autos principais haja certidão acerca de sua existência e principais cópias.

RESOLVE:

DETERMINAR que os pedidos de natureza criminal que tramitam em apenso aos autos principais, tais como, liberdade provisória, comunicação de flagrante, pedido de prisão preventiva, pedido de restituição de coisa apreendida, relaxamento de prisão, dentre outros, sejam desapensados, bem como baixados no sistema processual informatizado e remetidos ao arquivo

tão logo contra a decisão nele inserida não caiba mais recurso.

DETERMINAR que o Diretor de Secretaria certifique nos autos principais o teor da decisão existente nos autos apensos, bem como juntar cópias da decisão respectiva e outras peças/documentos necessários, se houver, antes das providências acima determinadas.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Ceará e Átrio do Fórum.

Caririáçu, 22 de outubro de 2015

Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - respondendo

COMARCA DE CARIRIÁÇU

PORTARIA Nº 12/2015

O Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, MM Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, ora respondendo por esta Unidade Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO ser dever do juiz em sua função de corregedor permanente, zelar pelo bom funcionamento da Secretaria, utilizando-se de meios eficientes para proporcionar uma prestação jurisdicional célere;

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que as cartas precatórias expedidas seguem acompanhadas de diversas peças que já integram o respectivo processo;

CONSIDERANDO que por ocasião da devolução das cartas precatórias tais peças são novamente trazidas aos autos, tornando-o desnecessariamente volumoso;

RESOLVE:

DETERMINAR que das cartas precatórias devolvidas, sejam extraídas somente as peças relacionados ao ato deprecado, juntando-as mediante a devida certidão aos autos principais.

DETERMINAR que após a providência acima, seja a carta precatória devidamente arquivada, certificando.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Ceará e Átrio do Fórum.

Caririáçu, 22 de outubro de 2015

Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - respondendo

COMARCA DE CARIRIÁÇU

PORTARIA Nº 11/2015

O Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, MM Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, ora respondendo por esta Unidade Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a norma contida no parágrafo 5º, do artigo 109 da Lei nº 6.015/1973;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o referido Provimento somente exige o cumpra-se em ato constitutivo da adoção decorrente de sentença judicial, quando o assentamento primitivo achar-se lavrado em cartório de Comarca diversa da qual tramitou o processo de adoção;

CONSIDERANDO a necessidade premente de simplificar e aprimorar a celebridade, a economia na prestação dos serviços;

RESOLVE:

DISPENSAR a exigência do cumpra-se nos mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimimento de registro civil, vindos de outras Comarcas, exceto nos casos previstos no artigo 146, parágrafo único do Provimento 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, que diz respeito atos constitutivos de adoção.

DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Ceará e Átrio do Fórum.

Caririáçu, 22 de outubro de 2015

Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - respondendo

COMARCA DE CARIRIÁÇU

PORTARIA Nº 13/2015

O Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, MM Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, ora respondendo por esta Unidade Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO ser dever do juiz em sua função de corregedor permanente, zelar pelo bom funcionamento da Secretaria, utilizando-se de meios eficientes para proporcionar uma prestação jurisdicional célere;

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que os atos praticados de ofício pelos servidores podem ser revistos pelo juiz quando necessário (CPC, art. 162, § 4º);

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidando o entendimento jurisprudencial de que as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) tem natureza de cautelar cível satisfativa, não se impondo a vinculação à uma ação principal (cível), à inquérito Policial ou à ação penal;

RESOLVE:

DETERMINAR que, doravante, os pedidos de medida cautelar protetivas, em favor de supostas vítimas de agressões domésticas, sejam registradas e autuadas na classe/natureza de "ação cautelar cível satisfativa", observando os critérios e códigos adotados no cadastro do sistema SPROC;

DETERMINAR que os pedidos de medidas cautelares protetivas distribuídas anteriormente, ainda em andamento nesta secretaria, sejam redistribuídas, registradas e autuadas na classe/natureza de "ação cautelar cível satisfativa", observando os critérios e códigos adotados no cadastro do sistema SPROC, realizando a baixa na estatística no campo "criminal" e anotando a entrada no "campo cível";

DETERMINAR a extração de cópia dos pedidos de medidas cautelares protetivas formulados em inquérito policial ou em ação penal, instruídas as peças essenciais, para serem distribuídas, registradas e autuadas na classe/natureza de "ação cautelar cível satisfativa", observando os critérios e códigos adotados no cadastro do sistema SPROC, certificando nos autos;

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Ceará e Átrio do Fórum.

Caririáçu, 21 de outubro de 2015

Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - respondendo

PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ
COMARCA DE CARIRIÁÇU

PORTARIA Nº 15/2015

O Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, MM Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, ora respondendo por esta Unidade Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cadastro local de pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes (art. 50, caput, ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cadastro local de crianças e adolescentes sob acolhimento familiar e institucional (art. 101, §11º do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de programa de acolhimento familiar de criança e adolescente (art. 34, §2º do ECA);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos pedidos de habilitação ao cadastro de pessoas interessadas em adoção de crianças ou adolescentes;

CONSIDERANDO ainda o previsto no artigo 197-E, §1º do Estatuto da Criança do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a criação do cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas interessadas na adoção da Comarca de Caririáçu.

§1º. Os interessados à adoção, residentes na Comarca de Caririáçu, devem, inicialmente, obter a inscrição no cadastro de pessoas habilitadas à adoção de crianças e adolescentes, através de requerimento endereçado ao Juízo da Infância e da Juventude local.

§2º. A inscrição nos cadastros dependerá de decisão judicial proferida no procedimento específico previsto no parágrafo anterior, ultimado com manifestação dos órgãos técnicos e do Ministério Público.

Art. 2º. Determinar a criação do cadastro local de crianças e adolescentes sob acolhimento familiar e institucional.

§1º. Deverão ser registradas no cadastro de que trata o caput deste artigo todas as informações acerca da situação jurídica de cada criança e adolescente, notadamente as medidas adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§2º. As anotações no cadastro de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas de forma individual para cada criança ou adolescente.

Art. 3º. Determinar a criação do cadastro local de pessoas e famílias para o programa de acolhimento familiar.

Art. 4º. A habilitação à adoção é condição obrigatória para a procedência dos pedidos inseridos em Ação de Adoção.

Art. 5º. A habilitação e os estudos psicossociais terão validade de 05 (cinco) anos, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo quando houver determinação judicial.

Parágrafo único. Decorridos os cinco anos, o pretendente deverá ser notificado no endereço constante no cadastro, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias quanto à permanência no Cadastro. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o pretendente será excluído do CNA Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 7º. A convocação para a adoção será realizada de acordo com a ordem cronológica de habilitação (sentença transitada em julgado) e conforme disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis, de acordo com o artigo 197-E e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

Art. 9º. Comunique-se ao Ministério Público e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Caririáçu, 22 de outubro de 2015

Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - respondendo

SECRETARIA DA 3ª VARA

PORTARIA Nº 05/2015.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Descongestionamento Processual no âmbito da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

A Dra. RENATA SANTOS NADYER BARBOSA, Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará promover a celeridade, a produtividade e a efetividade na prestação jurisdicional, conforme estabelecido na Resolução nº 05 do Órgão Especial, de 23 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a meta institucional estabelecida para o indicador nº 12 do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que consiste em reduzir a taxa de congestionamento para 39,5% até 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 2340, de 7 de outubro de 2015, da lavra da Presidência do TJCE e publicada no DJE de mesma data (Caderno 1: Administrativo - páginas 3-5), que dispõe sobre a implantação do Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Descongestionamento Processual no âmbito da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca, cuja supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos ficará a cargo da Magistrada responsável pela unidade (titular ou respondência).

Art. 2º. Designar para integrar o Grupo de Descongestionamento Processual da 3ª Vara de Itapipoca, sem prejuízo de suas funções: Maria Shirleneila Pacheco Silva (matrícula 618) e Morgana Bastos Guerreiro (matrícula 23044).

Art. 3º. Estabelecer que competirá ao Grupo ora instituído, sem prejuízo de outras atribuições a serem definidas pela Juíza Supervisora diante da necessidade futura de adequar os trabalhos às orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Presidência do TJCE e/ou da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará (CGJCE):

I - acompanhar os relatórios analíticos a serem periodicamente disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, identificando os processos enquadrados nas Metas Nacionais estabelecidas pelo CNJ e, na existência desses, os feitos com data de distribuição mais antiga;

II - promover o levantamento dos processos para julgamento e a realização de expedientes, além da adoção de outros atos para agilização processual, como designação de audiência; e

III - adotar, como rotina de trabalho deste módulo judiciário, o Manual de Procedimentos de Baixas Processuais, instituído pela Portaria nº 2340, de 7 de outubro de 2015, para fins de baixa definitiva e descongestionamento processual no sistema informatizado.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Supervisora.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação no DJE.

Art. 6º. Envie-se cópia deste ato, para conhecimento, à Presidência do TJCE, CGJCE e Diretoria do Fórum da Comarca.

Art. 7º. Considerando ainda a determinação do art. 8º da Portaria nº 2340/2015, fica determinado que no período de 03 a 06 de novembro de 2015, será realizado o Mutirão de Baixas Processuais, em prol da redução da Taxa de Congestionamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Itapipoca, 22 de outubro de 2015.

Renata Santos Nadyr Barbosa
Juíza de Direito.

COMARCA DE ARACOIABA

PORTARIA Nº 02/2015

A **DRA. JULIANA PORTO SALES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Capistrano/CE, respondendo pela Comarca de Aracoiaba/CE, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 03/2006, de 09 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 047, de 10 de março de 2006;

CONSIDERANDO o teor do requerimento datado de 06.10.2015, da lavra de **Regina Cely Brasileiro Pontes**, Oficiala Titular do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos desta Comarca de Aracoiaba;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 413 e 414, § 2º, da Lei nº 12.342/94;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Bela. **JULIANA PONTES SOARES DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente na Rua das Carnaúbas, nº 371, Bloco B-1, Apto. 503, Sabiá, Fortaleza/CE, para atuar como Escrevente Substituta do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos desta Comarca de Aracoiaba, que tem como Titular **Regina Cely Brasileiro Pontes**, podendo a mesma responder pelo serviço da referida serventia nas ausências e impedimentos do lapso temporal da titular, exceto para lavratura de testamentos (§ 4º do art. 20 da Lei nº 8.935/94);

Art. 2º. Determinar que seja oficiado à Corregedoria Geral de Justiça do TJCE dando ciência desta Portaria, anexando ao expediente cópia da mesma;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Aracoiaba/CE, 22 de outubro de 2015.

Juliana Porto Sales
Juíza de Direito - respondendo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE JAGUARETAMA
GABINETE DO MAGISTRADO

PORTARIA Nº 006/2015

O MM JUIZ AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA, SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA, RESPONDENDO NESTA COMARCA DE JAGUARETAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE AS DE DIRETOR DO FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO, ETC.

CONSIDERANDO QUE:

I – Diante do nascimento do filho do servidor Paulinelli Pinheiro Nogueira, Atendente Judiciário, Matrícula 000797-1-5,

atualmente exercendo as funções de Diretor de Secretaria, este gozará de licença paternidade no período de 15 à 19 de outubro de 2015;

II – O referido funcionário ainda gozará 29 (vinte e nove) dias de férias, relativas ao ano de 2015, isso no período de 20 de outubro à 17 de novembro do ano corrente;

III – Compete ao Diretor do Foro, nos termos do art. 83, P. Único, alínea “f”, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual Nº 12.342/94), designar substitutos para os titulares de secretarias nas suas faltas e impedimentos;

IV – É premente a necessidade de que seja designado Diretor de Secretaria Substituto para atuar durante o período de afastamento acima indicado, de modo a não prejudicar a regularidade dos serviços forenses:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Cleison Pereira do Nascimento, Técnico Judiciário, Matrícula 008945-1/6, para exercer as funções de Diretor de Secretaria Substituto durante o afastamento do titular no período de 15 de outubro à 17 de novembro de 2015, competindo-lhe o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, bem assim a respectiva complementação remuneratória, devendo, para tanto, prestar o compromisso legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Jaguaretama, 15 de outubro de 2015.

Sérgio Augusto Furtado Neto Viana
JUIZ AUXILIAR DA 4ª ZJ – RESPONDENDO
(assinado conforme o original)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5880/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos nº 22 e 23, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, c/c Provimento nº 186/2014, datado de 15 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO manifestação da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça e decisão, exarada em 20/10/2015, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 31490/2015-2(anexo 34884/2015-3)SP/PGJ/CE**,

RESOLVE DESIGNAR o servidor **CLAUDENEY MOREIRA DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 168.253-1-0, com lotação na Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Paula Angelina Goyanna Pegado, Assessor Jurídico Especial, símbolo DNS-2, matrícula nº 216.071-1-8, em virtude de **14(quatorze) dias restantes de férias**, compreendido entre 19/10/2015 a 1º/11/2015, com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à gratificação correspondente ao período de substituição, obedecendo ao disposto no artigo 4º do Provimento nº 186/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – termo de referência. Acolhimento de propostas até 11/11/2015, às 10:00 horas (**horário de Brasília/DF**). Obtenção Do Edital: No endereço www.licitacoes-e.com.br ou portal da transparência do site www.mpce.mp.br. Informações Pelo(S) Telefone(S): (0xx85) 3488-7788, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Fortaleza, 22 de outubro de 2015. **Autoridade Competente/PGJ.**

EDITAL Nº 091/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp e no Diário da Justiça do dia 13/03/2015 do resultado final da Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, certame público regido pelo Edital nº 080/2014;

CONSIDERANDO o credenciamento dos candidatos habilitados pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o Art. 105 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar os candidatos habilitados da 6ª Unidade Regional, relacionados na tabela I, **para comparecerem nos endereços indicados na tabela II e manifestarem interesse em assumir as atividades de estágio na Promotoria de Justiça da Comarca citada na referida tabela, através da entrega de formulário padrão, disponível no sítio do MP-CE, devidamente preenchido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação oficial deste edital.**

Tabela I - Candidatos habilitados na 6ª Unidade Regional – Sede Caucaia

Classificação	Candidato(a)
8º	PAULO CESAR SOUSA ROCHA JUNIOR
10º	ANDRESSA AGUIAR ROCHA
11º	ALINE FLORENCIO ARAUJO
12º	RENNA GABRIELY ALEXANDRE RODRIGUES

Tabela II - Endereço da Promotoria de Justiça

Comarca	Endereço	Vagas
Caucaia	Secretaria Executiva – Travessa Joaquim Mota II, nº 65 – Vila Góes	02

Ressaltamos que os candidatos que não manifestarem interesse em exercer suas atividades nas Comarcas acima descritas, não perderão o direito de convocação para as demais comarcas da respectiva Unidade Regional, na ocasião de surgimento de vaga, permanecendo, portanto, na classificação original.

Os candidatos que comprovarem os requisitos exigidos no edital do certame assumirão respeitando, criteriosamente, a classificação geral da Unidade Regional.

Os candidatos que assumirem as vagas ofertadas neste edital somente poderão requerer remoção para qualquer comarca pertencente à Unidade Regional, após convocação do último classificado da respectiva unidade, no surgimento de vaga ou através de permuta.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 092/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp e no Diário da Justiça do dia 13/03/2015 do resultado final da Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, certame público regido pelo Edital nº 080/2014;

CONSIDERANDO o credenciamento dos candidatos habilitados pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o Art. 105 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar os candidatos habilitados da 4ª Unidade Regional, relacionados na tabela I, **para comparecerem**

no endereço indicado na tabela II e manifestarem interesse em assumir as atividades de estágio na Promotoria de Justiça da Comarca citada na referida tabela, através da entrega de formulário padrão, disponível no sítio do MP-CE, devidamente preenchido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação oficial deste edital.

Tabela I - Candidatos habilitados na 4ª Unidade Regional – Sede Russas

Classificação	Candidato(a)
8º	DOUGLAS ALEXANDRE LEITE NASCIMENTO
9º	RÔMULO FLORÊNCIO DA SILVA
10º	KAIO RODRIGO DO VALE PEREIRA
11º	ANDREA DE OLIVEIRA CORREIA
12º	FLAVIO NAZARENO DA SILVA LIMA
13º	EVERTON GOMES OLINTO
15º	FRANCIANE AUGUSTA MONTEIRO
16º	FRANCISCO GILBERTO DE LIMA FILHO
17º	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
18º	ANTONIO VARLINDO DA CRUZ JUNIOR
20º	FRANCISCA JESSICA BARBOSA CARLOS
21º	SIMONE MONTEIRO DA COSTA
22º	VALNEI OLIVEIRA MAIA JUNIOR
23º	JUCIARA DO NASCIMENTO MATEUS
24º	MARQUENIA CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA
25º	FRANCISCA SIMONE DA SILVA
26º	TAMIRES DE ARAÚJO OLIVEIRA
27º	KARINA ROQUE SOARES
28º	EUANDRESON PITOMBEIRA ARAUJO
30º	MIRNA MARILLIA PAIVA RODRIGUES
31º	BRUNA LANAYRA TEIXEIRA REBOUÇAS
32º	GABRIELLA DE OLIVEIRA LIMA
34º	RAIANE MAIARA DE LIMA
35º	ELISAUGUSTA SANTIAGO MAIA ÁVILA
37º	RITA DE CASSIA LIMA SEGUNDO
38º	WERTON JABSON BARBOSA DA SILVA
39º	MAYARA CARLA DE LIMA MARTINS
40º	SANDRA MARIA GURGEL GONDIM
41º	MARIA ANDREIA MAIA RABELO
42º	LEONARDO JOAQUIM ALENCAR
43º	JANAINA BRAGA SANTOS
44º	MARÍLIA GABRIELA MAIA DA SILVA

45º	MARJORIE GUIMARAES MAIA
46º	FAGNER DANTAS DE ARAÚJO
47º	JANIELE PEREIRA DA SILVA
48º	DIEGO THALES DE SOUSA MOURA
49º	MARIA DE JESUS DE ARRUDA FERREIRA
50º	IVNA LISI MAIA LIMA BRITO
51º	KESIA NAARA ARAUJO SOUSA
52º	MARIA JÉSSICA DA SILVA PAZ
53º	ALEX JUNIOR TEOBALDO
54º	JAMYLLE COSTA SILVA
55º	FRANCISCO RAFAEL DA SILVA
56º	RONNEY BEZERRA ROCHA
57º	LÍVIA MARIA DA ROCHA SILVA

Tabela II - Endereço da Promotoria de Justiça

Comarca	Endereço	Vagas
Cascavel	Rua Cel. Joaquim de Barros, nº 2031 - Centro	01

Ressaltamos que os candidatos que não manifestarem interesse em exercer suas atividades na Comarca acima descrita, não perderão o direito de convocação para as demais comarcas da respectiva Unidade Regional, na ocasião de surgimento de vaga, permanecendo, portanto, na classificação original.

O candidato que possuir os requisitos exigidos no edital do certame, assumirá, respeitando, criteriosamente, a classificação geral da Unidade Regional.

O candidato que assumir a vaga ofertada neste edital somente poderá requerer remoção para qualquer comarca pertencente à Unidade Regional, após convocação do último classificado da respectiva unidade, no surgimento de vaga ou através de permuta.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de Outubro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 9º da Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem como o §4º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurado PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

CONSIDERANDO que o §6º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação dos próprios autos;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato nº 2015/276926 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de denúncia oriunda da 11ª PmJ-CIV, referente a ocupação em área de preservação ambiental localizada às margens do canal do Rio Siqueira, mais precisamente na confluência das Ruas Manoel Galdino e Xavier da Silveira, nas proximidades do Estádio Bom Jardim, no bairro Granja Lisboa, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, mantendo-se a numeração oriunda do sistema Arquimedes da PGJ/CE, procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

Nomeio para atuar como Secretária nestes autos a servidora Vivian Coelho da Costa Queiroz, mediante termo de compromisso, deixando de nomear um encarregado de diligências no momento, em virtude da ausência de funcionário para tanto.

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixados para o término do procedimento preparatório, sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 12 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 48/2015
(Instauração de ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a correição ordinária levada a efeito nesta Promotoria de Justiça pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará, bem como a expedição da Recomendação oriunda da referida Corregedoria Geral, recomendando a regularização de todos os procedimentos administrativos com trâmite nesta unidade ministerial, adequando-os à Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução 23 do CNMP, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo CNMP, referente a abertura dos procedimentos através de portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão dos autos preparatórios e procedimentos administrativos e inquérito civil,

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2014/158141 para apuração de denúncia formulada pelo senhor Jorge Henrique Souza de poluição produzida pela a empresa SC Reciclagem, sito a Rua Alvares Maciel, nº 1141, bairro Pici, na cidade de Fortaleza/Ceará, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração do presente Inquérito Civil Público;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

3. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho..

4. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

José Francisco de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A **COMISSÃO DE CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ** tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do CEARÁ, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

I. Convocar os candidatos abaixo mencionados para apresentarem-se, no período de **09 a 10 de novembro de 2015, das 8h às 12h e das 14h às 16h**, na sede administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, situado na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, munidos dos documentos exigidos no item 20.7 do Edital de Abertura de Inscrições e demais Editais de Retificações posteriores, **em cópias AUTENTICADAS**, bem como, com 2 fotos 3x4 recente (últimos 6 meses), comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica e comprovação de inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS - ANEXO I**;

II. Convocar os candidatos abaixo relacionados para realização de **Perícia Médica Admissional** a ser realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, nos dias **09 e 10 de novembro de 2015**, conforme agendamento constante no **ANEXO II**. Na ocasião os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames **com validade dos últimos 6 meses**: Hemograma completo com plaquetas; Coagulograma completo com tempo de protombina e tempo parcial de tromboplastina; Dosagens de glicose,

uréia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT; Sumário de Urina; Raio X de tórax em PA com laudo; Eletrocardiograma com laudo; Eletroencefalograma com laudo; Audiometria; Exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia); Laudo de Sanidade Mental feito por psiquiatra. O candidato deverá comparecer à avaliação munido de documento original de identidade ou outro documento de identificação com foto, além dos exames acima mencionados.

III. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato convocado à avaliação tratada neste Edital, bem como não será realizada perícia médica admissional, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados pela comissão.

IV. A falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura, a falta de comparecimento à perícia admissional, a falta de apresentação de exames ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Fortaleza/CE, 22 de Outubro de 2015.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004493d	LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO	0002003009189039	81.47	1
0006209b	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	0002005009004310	79.43	2
0000954e	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	0002002009044547	77.97	3
0004027h	LARA TELES FERNANDES	0002004009172398	77.23	4
0006709k	THALES LEAL GOMES	0000000791025225	76.63	5
0000313k	ALVARO VERAS CASTRO MELO	0000099010502083	76.50	6
0000988k	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	0000000217873694	76.35	7
0002230f	FABIANA MARIA DIAS DIOGENES	0000099002396938	76.13	8
0005862c	RAFAELA BENEVIDES CARACAS	0002003002267760	76.05	9
0000538b	ANA PAULA ROCHA ASFOR	0002004009109149	76.02	10
0004199d	LIANA LISBOA CORREIA	0000000805095330	75.22	11
0005310h	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	73.88	12
0000616g	ANDRE GOMES DE LIMA	0000000002076242	73.60	13
0000040b	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	0002002010236454	73.32	14
0002869b	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	0000095014002970	73.28	15
0002896e	GRAZIELLA VIANA DA SILVA	0000000002578138	73.22	16
0000771h	ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA	0002000002138957	72.50	17
0005505a	PABLO DIORGENES FURTADO DE CARVALHO	0000232803620029	72.30	18
0001976i	EDUARDO NERI NEGREIROS	0000000002757939	72.20	19
0001682c	DANILO CORREIA DA PAZ	0000000002576969	72.17	20
0000732i	ANNELISSE TEODORA ALVES CORREA	0000000213931942	72.13	21
0005770i	PRISCILLA SILVA HOLANDA	0002003002003770	72.13	22
0005836b	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	0002002009106437	72.05	23
0001725f	DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO	0000099002320346	71.72	24
0003765f	JULIAN TREVIA MIRANDA	0002004009054484	71.47	25
0001234i	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	0000000229630352	71.28	26
0003220h	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	0000001264358040	70.80	27
0002919b	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	0002005009166701	70.75	28

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL.DEF
0005510e	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	0000099002067110	66.95	79	1
0005657b	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	0002002034006726	65.43	96	2

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE

* Todos os documentos deverão ser entregues em cópias AUTENTICADAS.

Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
Declaração de Bens ou Rendias (Formulário Próprio) – Anexo III ;
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Formulário Próprio) – Anexo IV ;
Caso possua cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;
Certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;
Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica;

Comprovação de inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispensado deste requisito os incompatibilizados com o exercício da advocacia;

2 fotos 3X 4 recente (últimos 6 meses).

ANEXO II AGENDAMENTO DA PERÍCIA ADMISSINAL

Candidato	Data	Horário
LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO	09/11/2015	08:00hrs
RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	09/11/2015	08:00hrs
BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	09/11/2015	08:00hrs
LARA TELES FERNANDES	09/11/2015	08:00hrs
THALES LEAL GOMES	09/11/2015	08:00hrs
ALVARO VERAS CASTRO MELO	09/11/2015	08:00hrs
BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	09/11/2015	08:00hrs
FABIANA MARIA DIAS DIOGENES	09/11/2015	08:00hrs
RAFAELA BENEVIDES CARACAS	09/11/2015	08:00hrs
ANA PAULA ROCHA ASFOR	09/11/2015	08:00hrs
LIANA LISBOA CORREIA	09/11/2015	08:00hrs
MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	09/11/2015	08:00hrs
ANDRE GOMES DE LIMA	09/11/2015	08:00hrs
ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	09/11/2015	08:00hrs
GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	09/11/2015	08:00hrs
GRAZIELLA VIANA DA SILVA	10/11/2015	08:00hrs
ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA	10/11/2015	08:00hrs
PABLO DIORGENES FURTADO DE CARVALHO	10/11/2015	08:00hrs
EDUARDO NERI NEGREIROS	10/11/2015	08:00hrs
DANILO CORREIA DA PAZ	10/11/2015	08:00hrs
ANNELISSE TEODORA ALVES CORREA	10/11/2015	08:00hrs
PRISCILLA SILVA HOLANDA	10/11/2015	08:00hrs
RAFAEL MAIA TEIXEIRA	10/11/2015	08:00hrs
DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO	10/11/2015	08:00hrs
JULIAN TREVIA MIRANDA	10/11/2015	08:00hrs
CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	10/11/2015	08:00hrs
IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	10/11/2015	08:00hrs
GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	10/11/2015	08:00hrs
PALOMA MACHADO DE MOREIRA*	10/11/2015	08:00hrs
PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA*	10/11/2015	08:00hrs

* Candidatos com Deficiência

ANEXO III DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO COMPLETO

BAIRRO

CONTATO

ESTADO CIVIL

IDENTIDADE

DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES

FORTALEZA, DE DE 2015.

ASSINATURA

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. Instrução de Preenchimento			
Este formulário deverá ser preenchido em letra de forma e todas as informações nele contidas, são de inteira responsabilidade do requerente estando sujeito às sanções previstas no art. 299, do código penal brasileiro.			
“...art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”			
NOME COMPLETO(Letra de forma)			
RG:	CPF:	DATA NASCIMENTO:	
1. FILIAÇÃO			
PAI:			
MÃE:			
ENDEREÇO COMPLETO Rua/Avenida:			
Bairro:	CEP:	Telefone:	
MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			
2. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE			
Cargos/Funções/Emprego que detenho no serviço público Federal, Estadual, Municipal			
(inclusive proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma)			
MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	CARGA HORÁRIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE
3. CARGO QUE IREI ASSUMIR			
CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	
CONTRATO TEMPORÁRIO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	

Fortaleza, de de .

4. Assinatura do Requerente

Recebi a certidão:

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

A **COMISSÃO DE CONCURSO** DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do CEARÁ, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

I. Tornar público, de acordo com o item 16.4 do Capítulo 16, do Edital de Abertura de Inscrições, o Resultado Final, em listas de classificação (geral e específica), do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial.

II. Comunicar que, a partir da data de publicação deste Edital, o Resultado Final poderá ser consultado, por todos os candidatos que participaram da prova, no site (www.concursosfcc.com.br) da Fundação Carlos Chagas.

III. Homologar o Resultado Final do Concurso Público para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do Ceará, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial.

Fortaleza/CE, 22 de outubro de 2015.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004493d	LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO	0002003009189039	81.47	1
0006209b	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	0002005009004310	79.43	2
0000954e	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	0002002009044547	77.97	3
0004027h	LARA TELES FERNANDES	0002004009172398	77.23	4
0006709k	THALES LEAL GOMES	0000000791025225	76.63	5
0000313k	ALVARO VERAS CASTRO MELO	0000099010502083	76.50	6
0000988k	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	0000000217873694	76.35	7
0002230f	FABIANA MARIA DIAS DIOGENES	0000099002396938	76.13	8
0005862c	RAFAELA BENEVIDES CARACAS	0002003002267760	76.05	9
0000538b	ANA PAULA ROCHA ASFOR	0002004009109149	76.02	10
0004199d	LIANA LISBOA CORREIA	0000000805095330	75.22	11
0005310h	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	73.88	12
0000616g	ANDRE GOMES DE LIMA	0000000002076242	73.60	13
0000040b	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	0002002010236454	73.32	14
0002869b	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	0000095014002970	73.28	15
0002896e	GRAZIELLA VIANA DA SILVA	0000000002578138	73.22	16
0000771h	ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA	0002000002138957	72.50	17
0005505a	PABLO DIORGENES FURTADO DE CARVALHO	0000232803620029	72.30	18
0001976i	EDUARDO NERI NEGREIROS	0000000002757939	72.20	19
0001682c	DANILO CORREIA DA PAZ	0000000002576969	72.17	20
0000732i	ANNELISSE TEODORA ALVES CORREA	0000000213931942	72.13	21
0005770i	PRISCILLA SILVA HOLANDA	0002003002003770	72.13	22
0005836b	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	0002002009106437	72.05	23
0001725f	DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO	0000099002320346	71.72	24
0003765f	JULIAN TREVIA MIRANDA	0002004009054484	71.47	25
0001234i	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	0000000229630352	71.28	26
0003220h	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	0000001264358040	70.80	27
0002919b	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	0002005009166701	70.75	28
0004466a	LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER	0000099006016196	70.72	29
0000970c	BIANCA CARVALHO DALENOGARE	0000005079009956	70.63	30
0000106f	AILSON DE ALMEIDA MARQUES	0000000348413505	70.53	31
0000112a	AIRTON JORGE DE SA FILHO	0002006010232117	70.25	32
0004559h	MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS	0000000013183533	70.22	33

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005405h	NATHALIA DE RICCIO	0000000442394731	70.12	34
0004282b	LIVIA PINHEIRO SOARES	0000000002453246	70.10	35
0001070e	BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS	0000000001805359	70.08	36
0001072i	BRUNO NEVES FERREIRA PACHECO	0000000114239072	70.00	37
0005179c	MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	0002004009192984	69.92	38
0006363a	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	0002001005081016	69.87	39
0003410b	JOAO ALEXANDRINO DE MACEDO NETO	0000000821156993	69.55	40
0003770j	JULIANA ANDRADE DE LACERDA	0000000002240401	69.53	41
0005090i	MARINA ZILBERKNOP MENDES	0000001074811637	69.52	42
0000547c	ANA RAISA FARIAS CAMBRAIA	0002003002007180	69.45	43
0001333k	CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO	0000000007006002	69.30	44
0001291j	CAROLINA GURGEL LOBO	0002003009184460	69.22	45
0005588i	PAULO CESAR OLIVEIRA DO CARMO	0000000000101959	69.20	46
0002473j	FLAVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS	0000020079764988	69.18	47
0003617b	JOSE FABRICIO SABINO	0000097002537128	69.15	48
0001957e	EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	0000096002049885	69.13	49
0005153g	MATHEUS SILVA MACHADO	0000099010179649	69.12	50
0001949f	EDUARDA PAZ E SOUZA	0000000118683648	69.08	51
0004147g	LEONARDO FULGENCIO JUNIOR	0000000MG6186864	69.08	52
0002514i	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	0000098010083040	69.05	53
0000813i	ANTONIO LOPES FILHO	0000000001875139	68.98	54
0006056c	RENATA EMILI LEITE MOTA	0000096014043461	68.97	55
0006538j	SOFIA FROTA ALBUQUERQUE	0002002031074860	68.93	56
0003846f	JULIANO MIZUMA ANDRADE	0000000001473997	68.92	57
0004246i	LINA PONTE MARQUES	0002002009012467	68.87	58
0000859k	ARIELLA CHAVES ROCHA	0000000946348316	68.83	59
0001861c	DIEGO MIGUEL FERREIRA CARDOSO	0000000230969321	68.68	60
0006800h	TIAGO CARDOSO DE SOUSA	0000001028907044	68.67	61
0002307d	FELIPE DO AMARAL MATOS	0000000014035148	68.58	62
0006804e	TIAGO DE OLIVEIRA RUMMLER	0000001140058932	68.58	63
0005379k	NATALIA QUEZADO COSTA	0002002002121147	68.43	64
0001821b	DIANA GUEDES DE SOUSA	0000000001731579	68.27	65
0004419c	LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA	0000095029126599	68.25	66
0000599k	ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA	0000000002231708	68.22	67
0002433i	FILIPE PAULINO MARTINS	0002000010001140	67.97	68
0003463a	JOAO PAULO BARBOSA LIMA	0000000007609264	67.88	69
0003588j	JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO	0000000342437599	67.87	70
0006058g	RENATA HELENA NUNES ARAUJO	0000000006753158	67.72	71
0002769i	GEORGE FREITAS GREGORIO DA SILVA	0000098029049858	67.55	72
0006102f	RICARDO AFFONSO RAMOS	0000000202173324	67.50	73
0006901c	VANESSA LIRA BRASIL	0000000002577580	67.47	74
0006072a	RENATA PEIXOTO DO AMARAL BOTELHO	0020000023357792	67.38	75
0003654h	JOSE JULIO GADELHA	0000034921022000	67.30	76
0006862h	VALERIA ARAUJO NEVES	0000001011299470	67.27	77
0001652e	DANIELE ABREU DANCZUK	0000001631827871	67.13	78
0005510e	PALOMA MACHADO DE MOREIRA*	0000099002067110	66.95	79
0004599i	MANUELA SALES SANTOS	0002004002107655	66.85	80
0003708e	JOSE VICTOR FERREIRA LIMA ATAIDE	01252553900SSPBA	66.70	81
0001439e	CLAUDIA ISABELE FREITAS PEREIRA DAMOUS	0000000784716978	66.53	82
0006763f	THIAGO MATTOS DE MATOS	0000001011636301	66.52	83
0002261f	FABIO RODRIGUES SOUSA	0000099031012859	66.47	84
0006988h	VITOR PIRES	0002003002077693	66.30	85
0003036d	HERMESON ALVES NOGUEIRA	0002000097170683	66.30	86
0003365a	JEFFERSON LEITE DIAS	0002005009183410	66.30	87
0003790e	JULIANA DE AZEVEDO NERI	0002003002106286	66.13	88
0000408k	ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	0000099002373903	65.88	89
0000888g	ARTHUR MOURA COSTA	0002007010210014	65.70	90
0006930j	VICTOR AUGUSTO LIMA DE PAULA	0002002002015860	65.67	91
0006731d	THEO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES MOREIRA DA COSTA	0000000015534383	65.65	92
0006680b	THACILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA	0002004028016134	65.63	93
0003646i	JOSE JAILSON BEZERRA DE CARVALHO	0000035097522000	65.62	94
0001575b	DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA	0000000005633393	65.45	95
0005657b	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA*	0002002034006726	65.43	96
0006751j	THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO	0002001002123893	65.37	97

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002716j	GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA	0000000003332344	65.35	98
0005779e	RACHEL FURTADO NOGUEIRA	0000000001740016	65.30	99
0002909j	GUILHERME GONTIJO ALVES TEIXEIRA	0000000012430002	65.27	100
0005380g	NATALIA RACHEL MUNIZ MOURA	0002003005014226	65.22	101
0006825b	TICIANA MEIRA MARQUES	0000220717320029	65.15	102
0001152g	CAMILA SOUSA DOS REIS GOMES	0002001001327202	65.08	103
0006469f	SERGIO EIDI YAMAGAMI SAWASAKI	0000000092366863	65.05	104
0006017d	REGIS LUIZ JORDAO DE ALCANTARA	0000096002470610	64.92	105
0004462d	LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO	0000000239780243	64.77	106
0005812j	RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO	0002000002410312	64.63	107
0003242g	IZABELLA NOGUEIRA LOPES	0000000MG8483794	64.63	108
0002653a	FRANCISCO SOARES ROCHA NETO	0000097002141089	64.55	109
0002180f	EUNICE CLECIA COLARES RODRIGUES	0000095005011970	64.38	110
0003291i	JAMILE GONCALVES SERRA AZUL	0000001205259929	64.33	111
0006528g	SILVINY DE MELO BARROS	0000092002031673	64.08	112
0003134d	INGRID SOARES LEDA NORONHA	0000097002594393	64.07	113
0002105c	EMILIE RABELO DE OLIVEIRA	0000097002545651	63.88	114
0000915f	AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA LIMA	000000MG13973453	63.80	115
0002472h	FLAVIO RIBEIRO SANTIAGO	0000097002123340	63.72	116
0002258f	FABIO MARQUES DE BAPTISTA	0000000282162306	63.70	117
0006082d	RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVAO	000000001842732	63.68	118
0003209i	ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA	0000093019007035	63.67	119
0004516a	LUIZ REGIS BOMFIM FILHO	0002002002275233	63.38	120
0001852b	DIEGO GUIMARAES CAMARGO	0000001288982240	63.33	121
0006661i	TATYANE ALVES COSTA	0000000002264370	63.27	122
0004762e	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR	0000000002296320	63.27	123
0006747h	THIAGO DE MELLO VASCONCELLOS ALVES	0000003619057030	63.25	124
0006612g	TALLITA CRUZ SAMPAIO	0002005029084387	63.08	125
0006204c	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	0000001012190595	62.88	126
0003796f	JULIANA ESTEVES TEIXEIRA	0000000215497629	62.83	127
0005448d	NILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA NETO	0000000016115368	62.80	128
0000960k	BENO BENVENISTE KOATZ	0000000006382762	62.70	129
0003320a	JANETE OLIVEIRA FERREIRA	0000000002667371	62.60	130
0007107j	YURI CAMINHA JORGE	0000000020787863	62.53	131
0002955f	HAISSAN MARCIO SILVA LOPES	0000000002362239	62.38	132
0002947g	GUSTAVO PORTO DINIZ REIS	000000MG12282355	62.30	133
0003969k	KELSEN GONCALVES DA SILVA	0002001010451411	62.20	134
0001843a	DIEGO DAVID REGES DE SOUSA	0002003030020650	62.13	135
0005844a	RAFAEL PEREIRA DE GOIS	0000090002001700	61.80	136
0005845c	RAFAEL PIAIA*	0000000034097597	61.17	137
0005773d	QUEZIA JEMIMA CUSTODIO NETO DA SILVA	0000195629020023	61.05	138
0005261j	MIRIAN LOPES DE ARAUJO	0002002029173172	61.02	139
0000689a	ANDRESSA VIDAL MATIAS	0000000270743412	60.90	140
0004668b	MARCELO JORGE MARTINS	0000000002578464	60.65	141
0003999i	LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO	0000000009916342	60.50	142
0003954i	KEILA CHAGAS CABRERA	0000004040493233	60.37	143
0005859c	RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA	0000000713589434	60.13	144
0000588f	ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA	0000000003009730	59.17	145
0001961g	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	0002000002385890	58.63	146
0000524b	ADRIANA GONCALO DE ABREU*	0000094024004624	57.97	147

147 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL.DEF
0005510e	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	0000099002067110	66.95	79	1
0005657b	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	0002002034006726	65.43	96	2
0005845c	RAFAEL PIAIA	0000000034097597	61.17	137	3
0000524b	ADRIANA GONCALO DE ABREU	0000094024004624	57.97	147	4

4 Candidato(s) nesta opção

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, APÓS RECURSOS.

A **COMISSÃO DE CONCURSO** DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do CEARÁ, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

I. De acordo com o previsto no art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99, os candidatos relacionados abaixo, aprovados na Perícia Médica, permanecem na lista de candidatos com deficiência.

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0000524b	ADRIANA GONCALO DE ABREU	0000094024004624
0005510e	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	0000099002067110
0005657b	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	0002002034006726
0005845c	RAFAEL PIAIA	0000000034097597

II. A candidata relacionada abaixo está eliminada da lista de candidatos com deficiência, após ter sido submetida a uma nova perícia, por não se enquadrar no previsto pelo Decreto Federal nº 3.298/99, bem como eliminada da lista de classificação geral, de acordo com os itens 6.14.4 e 12.2.1.

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0002493e	FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA	0002001010522190

Fortaleza/CE, 22 de outubro de 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 16808/2015

Edital da Secretaria-Praço: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **LARA MAGALHÃES DIAS, LETICIA BEZERRA NASCIMENTO, DANIELLY ANDRADE DO VALE, LIBERALINA MARIA SOARES CANDIDO, TAYANA MARIA GOUVEIA E SILVA, LUÍS FELIPE MARTINS BEZERRA DA MAIA, MARIA ROSALDA PINHEIRO FREITAS, DEBORA MARIANA TAVARES DE CASTRO, JÉSSICA GUIMARÃES PINHEIRO, ANDRESSA NUNES DE MACÊDO, FRANCISCA SHYRLEY LIMA LEMOS, PRISCILLA BASTO JANSEN, ALEXANDRA FELINTO DE LUCENA, LARISSA LIMA DE ANDRADE, MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA E SILVA, MARCIA MARIA CAVALCANTE ERVEDOSA, SARA QUEIROZ FIGUEIREDO, EMIDIA ALVES LEITAO, FRANCISCO NEWTON ROCHA FROTA, FRANCISCO ELIESIO LIMA LESSA, RAFAEL ARAUJO BATISTA, ROSANA ALENCAR RIBEIRO, MAX BRUNO DA FROTA URTIAGA, THAÍS BARREIRA CAVALCANTI, LUCIANA ROCHA DE VASCONCELOS SANTOS, FRANCISCO INALDO SOBREIRA FERREIRA, MILENA TORRES MELO MOREIRA, ROCHELLE DE ARRUDA MOURA, ADEMICIO SOUZA TEOTONIO, MICHELLE FREITAS LINHARES, JULIANA GOMES DE QUEIROZ, BRAYAN THEO MILHOME LIMA, CAMILA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, GABRIELLI LOUREIRO CAMPELO, DANDARA ÁGATHA BEZERRA BRANDÃO, DUILIO FERNANDES PERIRA, TATIANA MONTEIRO LANDIM SIEBRA, HELLEN JOYCE XAVIER DE MENEZES CAVALCANTE, HENRIQUE HERBERT ACIOLY DE SOUSA, CAROLINI DIAS, MARCELA ALVES OLIVEIRA, HARÃ LIBERALINO VILAR, ROBERTO CARLOS FRAGA DE NEVES, LUCIANA FÁBIA DE LIMA CHAVES, GEORGE PIMENTEL FERNANDES, FREDERICO LANDIM DE CARVALHO BARBOSA TEIXEIRA, MARCELLA PRADO DE ANDRADE . O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 21 de outubro de 2015.**

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 16492/2015

Edital da Secretaria-Praço: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos: **ANDRE GUSTAVO BORGES FACUNDO, TAIS BEDE NAKATA, GERMANA SALDANHA DE LIMA, GLAUCIA SAYURI TAKAOKA, RICARDO SALDANHA DE LIMA, DAMARES GUIMARAES DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DA COSTA JUNIOR, MARILIA ARRUDA DE LIMA, JOAO BRAGA DE SOUSA FILHO, LEONARDO PAIVA SALES. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 21 de outubro de 2015.**

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 16594/2015

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/RS no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **GUSTAVO SALDANHA SUCHY**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 16640/2015

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/SP no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 16777/2015

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/PA no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **ANTONIA ECILMA BARBOSA ALVES**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

SUMÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente	Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Endereço	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325
Telefone	(85) 3207-7000
Internet	www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico
Diretor da Divisão Editorial e Gráfica

José Eleomá de Vasconcelos Ponciano

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	24
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	24
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	24
COMARCAS DO INTERIOR	29
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	29
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	40
DEFENSORIA PÚBLICA	44
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ	51